

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS DA CIDADE DE GOIÁS
CURSO: DIREITO

WELBER ALVES RODRIGUES

OS HOMICÍDIOS REGISTRADOS NO ANO DE 2018 NA CIDADE DE
ITABERAÍ/GO

GOIÁS/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): Welber Alves Rodrigues

Título do trabalho: Os Homicídios registrados no ano de 2018 na cidade de Itaberaí/Go

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [x] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(a)(s) autor(a)(es)(as) e ao(a) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Macedo Moreira, Professora do Magistério Superior**, em 28/06/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **WELBER ALVES RODRIGUES, Discente**, em 29/06/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **2169138** e o código CRC **0D8706A7**.

Referência: Processo nº 23070.025884/2021-10

SEI nº 2169138

WELBER ALVES RODRIGUES

**OS HOMICÍDIOS REGISTRADOS NO ANO DE 2018 NA CIDADE DE
ITABERAÍ/GO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Goiás, para obtenção de nota na Disciplina de Monografia Jurídica II, como requisito parcial para a Conclusão do Curso de Direito.

Prof^a. Orientadora Dr^a. Erika
Macedo Moreira

GOIÁS/2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Rodrigues, Welber Alves

Os Homicídios Registrados No Ano De 2018 Na Cidade De
Itaberaí/GO [manuscrito] / Welber Alves Rodrigues. - 2021.
LIX, 59 f.

Orientador: Profa. Dra. Erika Macedo Moreira .

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências
Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2021.

Bibliografia.

Inclui siglas, gráfico, lista de tabelas.

1. violência. 2. homicídio. 3. estatísticas oficiais. 4. polícia civil. 5.
persecução penal. I. Moreira , Erika Macedo, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

No dia 03 de junho de 2021, às 15hs, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "OS HOMICÍDIOS REGISTRADOS NO ANO DE 2018 NA CIDADE DE ITABERAÍ/GO", de autoria de WELBER ALVES RODRIGUES, do curso de direito da UAECSA do campus Goiás da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Profa. Dra. Erika Macedo Moreira, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Profa Me Rárea Gêssica Porto Araujo (doutoranda do PPGSD/UFF) e Profa. Dra. Fernanda Rezek Andery (direito/ UAECSA/ UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora considerou o TCC aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Macedo Moreira, Professora do Magistério Superior**, em 03/06/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rezek Andery, Professor do Magistério Superior**, em 03/06/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAREA GESSICA PORTO ARAUJO, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2110949** e o código CRC **02E4559C**.

RESUMO: As estatísticas oficiais apontam que em 2018 o Brasil registrou uma taxa de 27,4 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto que a taxa mundial, no mesmo ano, foi de 8,8 mortes. Essa violência, que apresenta fatores complexos e multifacetados e que estava presente principalmente nas grandes cidades, nos últimos anos migrou para o interior, atingindo municípios antes considerados pacíficos, como é o caso de Itaberaí/GO, que registrou uma taxa de 108,6 mortos para 100 mil habitantes, uma das mais altas do mundo. Os dados coletados apontaram um perfil comum das vítimas, sendo homens, com idade entre 15 e 29 anos, negros, moradores de regiões periféricas e com apontamentos criminais, além de aspectos preocupantes sobre as políticas de segurança pública adotadas pelo Estado, já que 89% das vítimas foram executadas com o emprego de armas de fogo e 86,7% dos casos não foram solucionados pela Polícia Civil, fator este que impossibilita a atuação da justiça criminal, gerando assim impunidade. A presente pesquisa caracterizou-se por ser do tipo exploratória, com coleta de dados quantitativos através da análise dos Inquéritos Policiais e Autos de Investigação da Delegacia Municipal referentes às mortes causadas por agressões externas intencionais do ano de 2018, associada a uma busca bibliográfica sobre estes dados, o que levou a conclusão de que o município de Itaberaí/GO, em virtude do alto índice de homicídios, foi uma das cidades mais violentas do mundo no ano de 2018.

Palavras-chave: violência, homicídio, estatísticas oficiais, polícia civil, persecução penal

ABSTRACT: Official statistics show that in 2018 Brazil registered a rate of 27.4 homicides for each group of 100 thousand in habitants, while the world rate, in the same year, was 8.8 deaths. This violence, which presents complex and multifaceted factors and which was present mainly in large cities, in recent years has migrated to the interior, reaching municipalities previously considered peaceful, as is the case of Itaberaí/GO, which recorded a rate of 108.6 deaths for 100 thousand in habitants, one of the highest in the world. The data collected pointed to a common profile of the victims, being men, aged between 15 and 29 years old, black, residents of peripheral regions and with criminal notes, in addition to worrying aspects about the public security policies adopted by the State, since 89% of the victims were executed with the use of firearms and 86.7% of the cases were not solved by the Civil Police, a factor that makes it impossible for the criminal justice to act, thus generating impunity. The present research was characterized for being exploratory, with collection of quantitative data through the analysis of the Police Investigations and Investigation Records of the Municipal Police regarding the deaths caused by intentional external aggressions in the year 2018, associated with a bibliographic search on these data, which led to the conclusion that the municipality of Itaberaí/GO, due to the high homicide rate, was one of the most violent cities in the world in 2018.

Key Word: violence, homicides, official statistics, civil police, criminal prosecution

LISTAS DE SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade;

ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão;

AI – Auto de Investigação;

CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde;

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CPB – Código Penal Brasileiro;

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde;

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

ICCS - International Classification of Crime For Statistical Purposes;

IMB – Instituto Mauro Borges;

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

MS – Ministério da Saúde;

MMFDH – Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

OC – Opinião Consultiva;

RAI – Registro de Atendimento Integrado;

SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade;

SSP/GO – Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

STF – Supremo Tribunal Federal;

SVS – Secretaria de Vigilância em Saúde;

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime;

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – número absoluto de homicídios – Brasil (2004 a 2019)	20
Gráfico 02 – comparação dos homicídios masculinos e femininos – Brasil (2008 - 2019).....	27
Gráfico 03: Taxa de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes, nestes grupos populacionais – Brasil (2008-2018)	31
Gráfico 04 - Brasil: número de denúncias de homicídios de LGBTs – Disque 100 (2011-2017)	35
Gráfico 05 – porcentagem de homicídios esclarecidos pela polícia, por região do mundo no ano de 2016.....	38
Gráfico 06 – Mortes ocorridas em Itaberaí/GO, segundo a idade e o sexo das vítimas, no ano de 2018.....	42
Gráfico 07 - Chance de uma pessoa negra sofrer homicídios <i>vis-à-vis</i> uma pessoa não negra - Brasil (2008-2018).....	46
Gráfico 08 – meio utilizado para perpetrar o homicídio - Itaberaí/GO (2018).....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Homicídios no Brasil segundo estatísticas da DATAUNODC e do DATASUS.....	14
Tabela 02 – Mortes violentas consideradas como homicídio segundo o IPEA (2021).....	18
Tabela 03 – Fórmula para se calcular a taxa de mortalidade por grupo de 100 mil habitantes.....	21
Tabela 04 – Taxa de homicídios por 100 mil habitantes, por UF – Brasil e mundo (2008 - 2018).....	21
Tabela 05 – Número de mortos por 100 mil habitantes – países do mundo (2010 – 2018), associado ao IDH do ano de 2018.....	23
Tabela 06 – Homicídios da população negra em comparação ao total de casos – Brasil (2010 - 2018).....	30
Tabela 07 – Taxa de homicídios de mulheres por 100.000 habitantes – no Brasil e países pelo mundo (2018).....	43
Tabela 08 – Bairros que registraram ocorrências de homicídios – Itaberaí (2018).....	51

Sumário

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I	12
1. FIXANDO CONCEITOS SOBRE MORTES DECORRENTES DE AGRESSÕES EXTERNAS INTENCIONAIS	12
1.1 Previsão legal no Brasil, dos crimes com violência e que resultam em morte por agressão externa intencional.....	16
CAPÍTULO II	20
2. MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO BRASIL E NO MUNDO.....	20
2.1 O extermínio da população jovem: as mortes intencionais de acordo com a idade da vítima ..	24
2.2 Homens: as maiores vítimas da violência homicida.....	26
2.3 As mortes intencionais decorrentes da violência de gênero	27
2.4 Negros: a morte pela cor da pele	30
2.5 Homicídios de integrantes das comunidades LGBTQI+	32
2.6 Mecanismos utilizados para consumir o crime	35
2.7 Justiça criminal em números.....	38
CAPÍTULO III	41
3. ANÁLISE EMPÍRICA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM ITABERAÍ/GO NO ANO DE 2018.....	41
3.1 Mortes segundo idade e sexo da vítima	42
3.2 Provável motivação e anotações de antecedentes criminais das vítimas	44
3.3 Mortes segundo a raça da vítima	45
3.4 Mortes segundo o meio utilizado	46
3.5 Dados relacionados à persecução penal e a justiça criminal.....	47
3.6 Distribuição geográfica dos homicídios na cidade	50
4. CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS.....	54

INTRODUÇÃO

A vida é o bem indisponível mais importante de um ser humano, pois constitui a sua essência e o fundamento básico para que se possa exercer todos os demais direitos previstos em lei e justamente por isso, o direito à vida é protegido na Constituição Federal e em diversos tratados de direitos humanos, a exemplo do Pacto de São José da Costa Rica. Essa proteção deve incidir não só contra os abusos dos Estados e dos governantes, mas também nas relações entre os indivíduos que participam da coletividade.

Apesar da importância, a vida vem sendo banalizada pela violência urbana, o que se traduz nos números mundiais contidos no estudo *Global Study on Homicide: homicide: extent, patterns, trends and criminal justice response* (2019), elaborado pela UNODC¹, o qual aponta que no ano de 2017, houve aproximadamente 464.000 mil mortes causadas por homicídios dolosos em todo o mundo, dos quais 14,14% foram registrados apenas o Brasil, o país com o maior número absoluto de mortos. Neste sentido, todas as facetas do homicídio precisam ser analisadas, não só por se tratar de um fato social de extrema gravidade, mas também porque ele configura um dos indicadores mais mensuráveis e comparáveis para monitoramento da violência em determinada localidade.

Por sua vez, o termo homicídio, que é definido como a eliminação intencional da vida extra-uterina de alguém levada a efeito por outrem, segundo o *Atlas da Violência* (2020), engloba não só as mortes decorrentes de homicídio doloso, mas também as decorrentes de crimes preterdolosos, como o latrocínio ou a lesão corporal seguida de morte, sendo, em qualquer caso, considerado um grave problema de saúde, pois reverbera negativamente em toda sociedade e afeta não só a pessoa que perdeu a vida, mas também sua família e a sociedade.

Corroborando os números disponibilizados pela UNODC (2019), as estatísticas do IPEA (2020) apontam que o Brasil, no ano de 2017, registrou o maior número de homicídios desde o início da série histórica, contabilizando 65.602 mil ocorrências, o que equivale a uma taxa de 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes, ou seja, aproximadamente sete mortos a

¹ A United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC, 2021) é uma entidade da Organização das Nações Unidas que, com o apoio dos Estados Membros, buscam desenvolver estratégias eficazes, eficientes e responsáveis para prevenção do crime, redução dos índices criminais e para construir sociedades justas, tendo como missão contribuir para a paz e a segurança globais, com ênfase especial nos direitos humanos, proteção das crianças e adolescente e igualdade de gênero. Fonte: <https://www.unodc.org/unodc/index.html>.

cada hora. Esta taxa é 5 vezes mais elevada que o índice mundial, que no mesmo período foi de 6 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. O resultado destes índices elevados reverbera no número absoluto de assassinatos, que no Brasil, entre os anos de 2008 e 2018, registrou aproximadamente 628.596 mil ocorrências, números que superam o de muitos países que estão em guerra, o que coloca o país numa posição não muito confortável como um dos mais violentos do mundo.

Além do excessivo número de mortos, outros dados preocupam, como o baixo índice de elucidação dos casos de homicídios pelas polícias civis dos Estados e o fato de que ano após ano, mais da metade das vítimas apresentam um perfil comum, sendo homens, pretos ou pardos, com idade entre 15 e 29 anos, pobres e com baixa escolaridade, além do número crescente de mortes decorrentes da violência de gênero, que mata mulheres e integrantes das comunidades LGBTQI+ (IPEA, 2020).

Em Goiás a situação se assemelha aos índices nacionais, já que o Estado também apresentou elevado número de homicídios, registrando-se em 2018 o total de 2.675 mortes (IPEA, 2020, p. 19 e 25), sendo que destas, 1.442 foram de pessoas com idade entre 15 e 29 anos, crimes que ocorreram principalmente na capital do Estado e nas grandes cidades do interior, locais onde se concentram altos níveis de desigualdades e um contingente populacional maior.

Entretanto, apesar de se concentrarem nas grandes cidades, nos últimos anos os casos de violência estão migrando para as cidades do interior, num fenômeno de interiorização da violência, de forma que pequenos municípios, antes pacíficos, passaram a registrar altos índices de criminalidade. Este é o caso da cidade de Itaberaí, situada no Estado de Goiás, município que segundo projeções do IBGE, em 2018 teria uma população estimada de 41.432 habitantes (IMB, 2021) e que apresentou elevadas taxas de homicídios, chegando a 45 mortes em 2018, um aumento de mais de 104% em relação ao ano de 2017, quando se registrou 22 ocorrências.

Neste sentido, esta pesquisa teve como objetivo compilar o número absoluto de casos de homicídios ocorridos na cidade de Itaberaí/GO no ano de 2018, período em que a cidade registrou um elevado índice de casos, visando estudar os indicadores deste tipo de violência no que concerne à idade das vítimas, sexo, raça, distribuição geográfica dos casos

pela cidade, meio utilizado para perpetrar o crime e os referentes à persecução penal, como número de inquéritos instaurados e o índice de solução de casos pela Polícia Civil.

A importância do presente estudo reside no fato de que as mortes decorrentes de agressões externas intencionais, apesar de ser um fato social grave, com maior incidência em grupos sociais específicos, vem sendo negligenciadas pelas autoridades ligadas às áreas de segurança pública, carecendo de informações sobre o número exato de casos, dados relacionados à persecução penal e sobre impacto que causa na saúde da população e na economia de um Estado.

A presente pesquisa caracterizou-se por ser do tipo exploratória com coleta de dados qualitativos e quantitativos através da análise dos IPs² e dos AIs³ registrados na Delegacia Municipal da cidade de Itaberaí/GO para investigar as mortes provocadas por agressões externas intencionais relativas ao ano de 2018 e foi associada a uma revisão bibliográfica que buscou dados científicos sobre os as altas taxas de homicídios no Brasil, informações que depois de reunidas, foram tratadas, analisadas e interpretadas de forma descritiva.

Ao final, através da análise dos dados coletados, a pesquisa chegou-se à conclusão de que a cidade de Itaberaí/GO, registrou uma taxa de homicídios de 108,6 homicídios para cada 100 mil habitantes, o que a classificou, numa posição nada agradável, como uma das cidades mais violentas do mundo. Os dados, permitiram concluir que o número de homicídios da cidade acompanham os índices nacionais e se assemelham aos mundiais, já que ficou comprovado que a maioria das vítimas foram mortas com emprego de armas de fogo e eram homens, com idade entre 15 a 29 anos, negros e residentes em áreas suburbanas da cidade, além do elevado número de mortes de mulheres decorrentes da violência de gênero. Ademais, os números indicaram negligência por parte das autoridades ligadas às áreas de segurança pública, uma vez que se registrou baixos índices de solução de casos por parte da Polícia Civil, o que impede a persecução penal e por conseguinte, que os autores dos homicídios sejam levados à justiça criminal, gerando assim impunidade.

² O Inquérito Policial (IP) é um procedimento administrativo realizado pela polícia judiciária, que visa reunir elementos de informações concernentes à autoria e materialidade de um delito, cuja prática é imputada a um agente com idade igual ou maior que 18 anos.

³ O Auto de Investigação (AI) é um procedimento administrativo realizado pela polícia judiciária, que visa reunir elementos de informações concernentes à autoria e materialidade de um ato infracional praticado por agente inimputável com idade menor que 18 anos.

CAPÍTULO I

1. FIXANDO CONCEITOS SOBRE MORTES DECORRENTES DE AGRESSÕES EXTERNAS INTENCIONAIS

A morte decorrente de agressão externa intencional configura uma das formas de violência urbana, fenômeno social e histórico, intrinsicamente relacionado ao Direito e constituída por múltiplos fatores, todos relacionados ao poder de um indivíduo, uma coletividade ou uma organização, sobre o próximo, podendo, a depender do país, da época e das convenções sociais, se caracterizar ou não como crime.

Em virtude dos seus múltiplos fatores, a busca por uma definição que englobe todas as características da violência se torna uma tarefa complexa e neste sentido, Rocha (2015, p. 19) aponta que esta dificuldade reside no fato de que a violência “é um fenômeno polissêmico e multicasual” e apresenta diferentes modalidades e níveis. No mesmo sentido, Minayo (2006), ao tratar do tema, discorre que:

[...] quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes (MINAYO, 2006, p. 13).

Ainda que seja difícil se estabelecer um conceito para violência em virtude de suas várias facetas, Costa (1986, p. 30) aponta como aspecto subjetivo comum e que se aplica à maioria dos casos de violência praticadas pelo ser humano, a intenção consciente como motivo determinante do ato violento, já que para ele, “a violência é o emprego desejado da agressividade com fins destrutivos”. Na visão do autor, o homem é o único ser que age deliberadamente, de forma arbitrária e consciente, desejando a destruição do outro, de forma que sua conduta é intencional, diferente dos demais animais, que não desejam, mas que agriem em virtude da necessidade, portanto, uma violência irracional.

Apesar da complexidade do tema, a OMS, no Relatório Mundial Sobre Violência (Krug *et al*, 2002, p. 5) a define como sendo “o uso da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Por sua vez, a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), foi a primeira lei nacional a trazer um conceito amplo englobando os vários tipos de violência que atingem a unidade doméstica e que são perpetrados contra a mulher, dispondo que:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006).

Pela análise do que pelo que foi exposto, e possível inferir que o homicídio ocorre quando há a eliminação intencional da vida extra-uterina de um ser humano, levada a efeito por outrem, perpetrado por meio de agressões intencionais, o que configura uma das mais graves formas de violência, pois se fundamenta numa relação de poder de um sobre o outro.

A fixação deste conceito visa estabelecer critérios objetivos, através dos quais os dados dos IPs da Delegacia de Polícia de Itaberaí foram coletados, analisados e organizados, evitando desta forma, estatísticas imprecisas com números que não condizem com a realidade. Neste sentido, Minayo em seu livro “Pesquisa Social”, ao discorrer sobre a importância de se estabelecer conceitos em pesquisas científicas, aponta que:

Quando delimitado, todo conceito deve ser valorativo, pragmático e comunicativo. Valorativos, no sentido de que o pesquisador precisa explicar a que corrente teórica os conceitos que adotou estão filiados. Pragmáticos, no que se refere a sua capacidade de serem operativos para descrever e interpretar a realidade. Comunicativos, ou seja, claros, precisos, abrangentes e ao mesmo tempo específicos para serem entendidos pelos interlocutores da pesquisa (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2009, p. 20).

No que concerne ao termo “homicídio”, utilizou-se neste trabalho o conceito estabelecido pelo Ministério da Saúde, que o define como sendo as mortes decorrentes de

agressões intencionais e de intervenções legais, constantes no CID-10⁴, ou as categorias do CID compreendidas entre Y85-Y09 (agressões) e Y35-36 (operações legais e intervenções de guerra), segundo o SIM/SVS/MS (IPEA, 2019, p. 5).

Por sua vez, subsidiariamente, utilizou-se o conceito trazido no estudo Global Study on Homicide: homicide: extent, patterns, trends and criminal justice response (UNODC, p. 17), no qual a ICCS define homicídios como sendo as mortes decorrentes agressões ilegais infligidas sobre uma pessoa com a intenção de lhe causar morte ou ferimentos graves e que deve conter três elementos básicos: a) o assassinato de uma pessoa por outra pessoa (elemento objetivo); b) a intenção do perpetrador de matar ou ferir gravemente a vítima (elemento subjetivo); c) a ilegalidade do assassinato (elemento legal). Pela análise deste conceito, conclui-se que a ONU considera como homicídios dolosos as atividades terroristas, mas não os decorrentes de conflitos armados e guerra, auto infligidos (suicídio), os culposos e os homicídios oriundos de intervenções legais e os justificáveis (como legítima defesa).

Observa-se, portanto, que o termo homicídio não é o mesmo quando usado nas estatísticas elaboradas pelo IPEA e pela UNODC, o que pode gerar discrepâncias nos números que apontam a quantidade de homicídios perpetrados no Brasil e no mundo, conforme tabela abaixo:

Tabela 01 – Homicídios no Brasil segundo estatísticas da DATAUNODC e do DATASUS (2010 - 2018)

ANO	HOMICÍDIOS EM NÚMEROS ABSOLUTOS		TAXA POR 100 MIL PESSOAS	
	DATAUNODC	DATASUS	DATAUNODC	DATASUS
2010	43.272	53.016	22,1	27,8
2011	48.084	52.807	24,3	27,4
2012	53.054	57.045	26,6	29,4
2013	54.163	57.396	26,9	28,6
2014	58.497	60.474	28,8	29,8
2015	58.459	59.080	28,6	28,9
2016	61.597	62.517	29,9	30,3
2017	64.078	65.602	30,8	31,6
2018	57.358	57.956	27,4	27,8

Fonte: DATAUNODC (2021) e DATASUS (2021)

⁴ A CID-10 foi conceituada para padronizar e catalogar as doenças e problemas relacionados à saúde, tendo como referência a Nomenclatura Internacional de Doenças, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde, possibilitando, assim, a implantação em todo o território nacional, nos registros de Morbidade Hospitalar e Ambulatorial, compatibilizando estes registros entre todos os sistemas que lidam com morbidade. Fonte: DATASUS (2021). Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060203>

Quatro fatores são determinantes para esta falta de confiabilidade dos números: o primeiro e amplamente aceito, são os casos de homicídios ocultos que não chegam ao conhecimento das autoridades policiais e portanto não entram nas estatísticas; o segundo é que não há um sistema mundial de notificação de casos, de forma que a falta de unidade gera, por si só, discrepância entre os casos notificados e os números reais; o terceiro se refere ao conceito utilizado para definir a morte violenta intencional, que não é unificado, a exemplo do que é adotado pela UNODC, que considera apenas as mortes que contenham o elemento objetivo ilegalidade, de forma que neste caso, não são contabilizadas as mortes decorrentes de legítima defesa e intervenções legais, que são acobertadas por excludentes de ilicitude, enquanto que o IPEA, já as contabiliza; o quarto, está relacionado a liberdade de acesso à informação, já que em muitos países o monopólio da informação por órgãos estatais, fazem com que apenas os dados de interesse do Estado sejam lançados nas estatísticas oficiais.

Chesnais (1999), analisando esta dificuldade, destaca uma realidade brasileira que pode ser estendida a vários outros países do globo, relacionado aos casos ocultos de violência, ocorridas no seio intrafamiliar e perpetrados por detrás dos muros das casas, que só são conhecidas parcialmente, ainda que ocorra o homicídio, já que nestes casos rege a lei do silêncio, apontando ainda que o controle pelo registro civil continua a ser falho, principalmente em regiões pobres das zonas rurais e dos subúrbios das zonas urbanas, como favelas e cortiços, pois o enterro oficial tem custos com os quais as camadas mais desfavorecidas da população não podem arcar.

A Organização das Nações Unidas, por intermédio da UNODC, também reconhece as dificuldades em se reunir números que se aproximem da realidade:

Data on the killing of children, adolescents and young adults are quite scarce, and different age breakdowns are sometimes used by countries when collecting data on homicide victims. UNODC is mandated to improve the quality and availability of crime statistics to support policy development in the field of crime prevention and criminal justice. The killing of children and adolescents is an area that has been under-researched at the global level and sex-disaggregated data on the killing of children, adolescents and young adults are only available for a limited number of countries worldwide⁵ (UNODC, 2019, p. 7).

⁵ Tradução nossa: Os dados sobre o assassinato de crianças, adolescentes e adultos jovens são bastante escassos, e diferentes classificações de idade às vezes são usadas pelos países ao coletar dados sobre vítimas de homicídio. O UNODC tem o mandato de melhorar a qualidade e disponibilidade de estatísticas criminais para apoiar o desenvolvimento de políticas no campo da prevenção ao crime e justiça criminal. O assassinato de crianças e adolescentes é uma área que tem sido pouco pesquisada em nível global e os dados desagregados por sexo sobre o assassinato de crianças, adolescentes e adultos jovens estão disponíveis apenas para um número limitado de países em todo o mundo.

Logo, o conceito de “homicídio” utilizado nesta pesquisa não se relaciona apenas com o termo definido para o crime de homicídio previsto no art. 121 caput do CPB, que Nucci (2017, p. 58) dispõe de forma simples como sendo “a supressão da vida de um ser humano causada por outro”, mas sim, todas as mortes decorrentes da violência, provocadas por agressões externas intencionais, incluindo-se aqui, por exemplo, as preterdolosas, como o roubo (latrocínio), a lesão corporal, a extorsão, o estupro e a tortura, todas seguidas de morte, de forma que se não se considera aqui a intenção inicial do agente, que era roubar, lesionar, extorquir, estuprar ou torturar, mas sim se houve o resultado morte.

Portanto, o termo homicídio utilizado neste trabalho se refere ao conceito adotado pelo IPEA e a fixação deste conceito teve como objetivo favorecer a compilação dos dados coletados nos IPs da Delegacia de Itaberaí/GO, o que permitiu, no final, uma análise estatística mais próxima da realidade.

1.1 Previsão legal no Brasil, dos crimes com violência e que resultam em morte por agressão externa intencional

Seguindo o conceito de homicídio citado anteriormente e adotado neste trabalho, a morte decorrente de agressão externa, a depender da intenção do agressor, pode caracterizar-se ou não em crime de homicídio, este tipificado no Código Penal. Por sua vez, os dados estatísticos coletados nos IPs e AIs da delegacia de polícia de Itaberaí/GO, considerou apenas os crimes de homicídio perpetrado sob o aspecto doloso, ou seja, quando o agente atua diretamente com a intenção de matar ou então quando ele pratica alguma conduta grave, assumindo o risco, dando causa à morte de outrem. O artigo 121 do CPB, que prevê o homicídio, assim dispõe:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Pela análise do artigo, nota-se que há um tipo específico de homicídio denominado de feminicídio e que está diretamente relacionado aos crimes de ódio, quando praticado contra a mulher. Este inciso foi incluído no CPB por meio da Lei nº 13.104/2015 para tipificar as mortes dolosas decorrentes de questões de gênero, praticado por meio de violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Diferentemente do termo femicídio, que se refere ao homicídio perpetrado contra a mulher, sem que haja os aspectos subjetivos das condições de gênero.

Loureiro (2018, p. 238) aponta que o feminicídio se configura num crime de ódio, semelhante ao racismo e ao genocídio, pois é baseado no gênero e dirigido a uma categoria específica de vítimas, fundamentando-se, portanto, numa ideologia na qual o homem é considerado um ser superior e detentor do poder, conferindo a ele o poder de dominação e de subjugação da mulher. Trata-se de um crime praticado por impotência, ciúme, egocentrismo, possessividade, prepotência e até vaidade.

Por sua vez, outras legislações tipificam condutas nas quais o agente, por meio de violência, da causa ao resultado morte de outra pessoa e que não são tipificados legalmente como crime de homicídio, mas que para efeitos estatísticos, se enquadram no conceito adotado. A exemplo da Lei de Segurança Nacional (Lei nº1.170/1983), que em seu artigo 26 prevê um tipo específico de homicídio intencional, que ocorre por motivação política e quando perpetrado contra o Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, também se enquadram no termo homicídio para fins estatísticos, os crimes denominados de preterdolosos ou preterintencional, que são aqueles em que o agente age com dolo na conduta inicial, mas que por culpa, dá causa a um resultado diverso do pretendido, no caso, a morte. É exemplo a Lei 9.455/1997 (Lei da Tortura) que tipifica no seu artigo 1º, § 3º, a tortura com resultado morte, onde a intenção inicial do agente era torturar, mas por excesso em sua conduta, dá causa ao resultado morte.

Neste sentido, a tabela 02 traz algumas tipificações que não se enquadram no conceito “crime de homicídio”, mas que para efeitos estatísticos, nos termos das definições do IPEA e da UNODC, são considerados homicídios:

Tabela 02 – Mortes violentas consideradas como homicídio segundo o IPEA (2021)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ARTIGO	DESCRIÇÃO
Código Penal	art. 129, § 3º	lesão corporal seguida de morte
Código Penal	art. 136, § 2º	maus-tratos seguido de morte
Código Penal	art. 157, § 3º, II	roubo seguido de morte (latrocínio)
Código Penal	art. 159, § 3º	extorsão mediante sequestro com resultado morte
Código Penal	art. 213, 2º	estupro com resultado morte
Código Penal	art. 217-A, 4º	estupro de vulnerável com resultado morte

Fonte: Código Penal Brasileiro

Interessa, portanto, a esta pesquisa apenas as mortes decorrentes da violência, nas quais há uma agressão externa intencional que resulta em morte, especialmente o homicídio doloso e o feminicídio, previstos no artigo 121 do Código Penal, com exceção do seu § 3º, que trata do homicídio culposos.

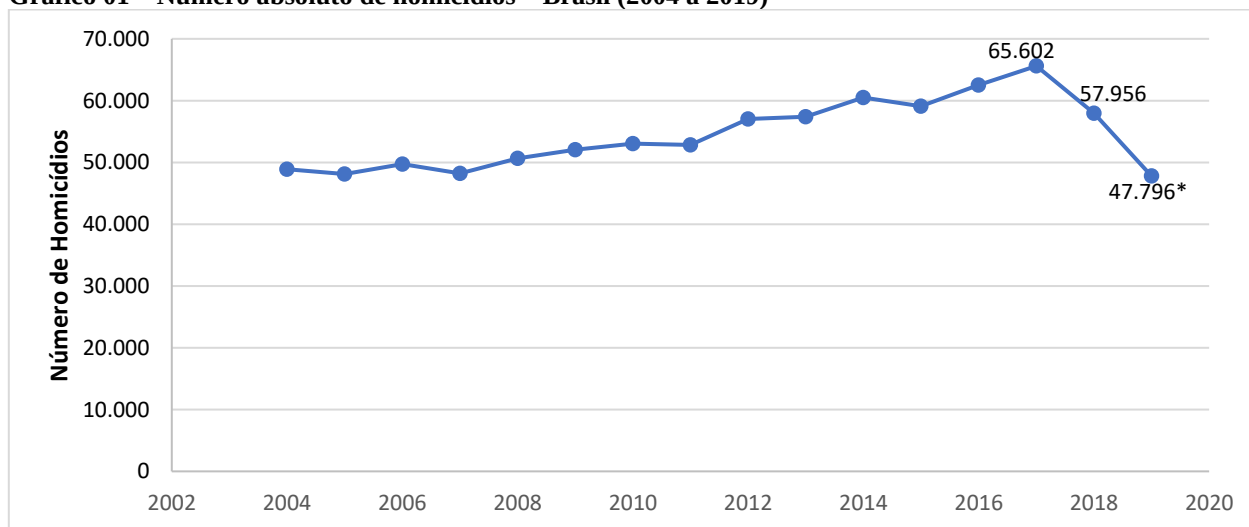
CAPÍTULO II

2. MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO BRASIL E NO MUNDO

Nos últimos anos o Brasil apresentou altas taxas de violência, especialmente no que diz respeito aos casos de mortes intencionais provocadas por agressões externas, o que colocou o país como um dos mais violentos do mundo.

Segundo os dados disponibilizados no Atlas da Violência (2020), o Brasil registrou em 2018 o homicídio de 57.956 mil pessoas, sendo responsável por 13,13% das mortes mundiais decorrentes de agressões intencionais, já que no mesmo ano, foram registrados no mundo, aproximadamente 441.163 mil casos (DATAUNODC, 2021). O gráfico 01 representa a evolução dos números absolutos dos homicídios no país:

Gráfico 01 – Número absoluto de homicídios – Brasil (2004 a 2019)



Fonte: Atlas da Violência (IPEA, 2016 e 2020)

* Dado coletado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020)

Entretanto, apesar da importância de se estudar o número absoluto de homicídios, internacionalmente o índice utilizado para se aferir a violência letal de um país e que mais se aproxima da realidade é a taxa de homicídios por população de 100.000 (cem mil) habitantes.

Esta taxa, segundo o DATASUS⁶ (2021), indica o número de óbitos decorrentes de homicídios, por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico e no ano considerado, podendo ser calculada pela fórmula apresentada na tabela 03:

Tabela 03 – Fórmula para se calcular a taxa de mortalidade por grupo de 100 mil habitantes.

$\frac{\text{Número de óbitos de residentes por agressões intencionais}}{\text{População total residente}} \times 100.000$
--

Fonte: DATASUS. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2000/fqc12.htm>

Destarte, no ano de 2018, o Brasil atingiu uma taxa de 27,8 mortos para cada 100 mil habitantes, enquanto que a média mundial foi de 5,8 mortos. Apesar deste número elevado, foi no ano de 2017 que o país atingiu seu recorde histórico, quando 65.602 mil pessoas perderam a vida para a violência intencional, uma taxa a nível nacional 31,6 mortos para cada 100 mil habitantes (IPEA, 2020).

Os dados nacionais podem ser analisados na tabela 04, de onde se extrai que no ano de 2018, o Estado de Roraima foi o que apresentou o maior índice de violência homicida, com 71,8 mortos para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto que o Estado de São Paulo apresentou o menor índice, com 8,2 mortos para cada grupo de 100 mil habitantes. Goiás, por sua vez, com 2.675 mortos, ocupou a 17ª posição como mais violento do país, ao registrar uma taxa de 38,6 mortos por 100 mil habitantes.

Tabela 04 – Taxa de homicídios por 100 mil habitantes, por UF – Brasil e mundo (2008 - 2018)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Mundo ⁷	6,0	6,1	6,0	6,1	6,2	6,0	6,1	5,9	6,0	6,0	5,8
Brasil	26,7	27,2	27,8	27,4	29,4	28,6	29,8	28,9	30,3	31,6	27,8
Acre	19,6	22,1	22,5	22	27,4	30,1	29,4	27	44,4	62,2	47,1
Alagoas	60,3	59,3	66,9	71,4	64,6	65,1	62,8	52,3	54,2	53,7	43,4
Amapá	34,2	30,3	38,8	30,5	36,2	30,6	34,1	38,2	48,7	48	51,4
Amazonas	24,8	27	31,1	36,5	37,4	31,3	32	37,4	36,3	41,2	37,8

⁶ Método de cálculo utilizado pelo DATASUS para fornecer as informações sobre a taxa de mortalidade por grupo de 100 mil habitantes. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2000/fqc12.htm>

⁷ Índices extraídos do site DATAUNODC (2021). Disponível em: <https://dataunodc.un.org/data/homicide/Homicide%20victims%20worldwide>

Bahia	33,2	37,1	41,7	39,4	43,4	37,8	40	39,5	46,9	48,8	45,8
Ceará	23,9	25,3	31,8	32,7	44,6	50,9	52,3	46,7	40,6	60,2	54
Distrito Federal	31,8	33,8	30,6	34,6	36	30	29,6	25,5	25,5	20,1	17,8
Espírito Santo	56,4	56,9	51	47,1	46,6	42,2	41,4	36,9	32	37,9	29,3
Goiás	30,7	32,1	33	37,4	45,4	46,2	44,3	45,3	45,3	42,8	38,6
Maranhão	20,3	22	23,1	23,9	26,5	31,8	35,9	35,3	34,6	31,1	28,2
Mato Grosso	31,7	33,3	32	32,8	34,5	36,4	42,1	36,8	35,7	32,9	28,7
Mato Grosso do Sul	29,9	30,7	26,8	27,2	27,3	24,3	26,7	23,9	25	24,3	20,8
Minas Gerais	19,6	18,7	18,6	21,6	23	22,9	22,8	21,7	22	20,4	16
Pará	39,1	40,2	46,4	40	41,4	42,7	42,7	45	50,8	54,7	53,2
Paraíba	27,5	33,5	38,6	42,6	40	39,6	39,3	38,3	33,9	33,3	31,1
Paraná	32,5	34,6	34,3	32,1	33	26,7	26,9	26,3	27,4	24,4	21,5
Pernambuco	50,9	45	39,5	39,2	37,3	33,9	36,2	41,2	47,3	57,2	44,1
Piauí	11,6	12,2	13,2	14	16,6	18,8	22,4	20,3	21,8	19,4	19
Rio de Janeiro	35,7	33,5	35,4	29,7	29,4	31,2	34,7	30,6	36,4	38,4	37,6
Rio Grande do Norte	23	25,5	25,6	33	34,8	42,9	47	44,9	53,4	62,8	52,5
Rio Grande do Sul	21,9	20,5	19,5	19,4	22,1	20,8	24,3	26,2	28,6	29,3	23,8
Rondônia	32,1	35,8	34,9	28,5	33,1	27,9	33,1	33,9	39,3	30,7	27,1
Roraima	25,4	28	26,9	20,6	30,7	43,8	31,8	40,1	39,7	47,5	71,8
Santa Catarina	13,3	13,4	13,2	12,8	12,9	11,9	13,5	14	14,2	15,2	11,9
São Paulo	15,4	15,8	14,6	14	15,7	13,8	14	12,2	10,9	10,3	8,2
Sergipe	27,8	32,3	32,7	35	41,6	44	49,4	58,1	64,7	57,4	49,7
Tocantins	18,5	22,4	23,6	25,8	26,7	23,6	25,5	33,2	37,6	35,9	36,7

Fonte: Atlas da Violência (2020). Adaptado.

Da análise dos dados, observa-se um elevado índice de mortes, superiores aos índices mundiais e autores como Costa & Balestreri (2010) e Saporì & Soares (2014), apontam que os motivos para este elevado número de mortos no Brasil são variados e complexos e estão associados a fatores sociais, educacionais e econômicos, além de ser um problema de segurança e saúde pública.

No mesmo sentido, Minayio e Souza (1999) apontam que a violência, em todos os seus aspectos, configura não só um problema segurança, mas também de saúde pública:

[...] a violência é um problema da sociedade, que desde a modernidade o tem tratado no âmbito da justiça, da segurança pública, e também como objeto de movimentos sociais. No entanto, dois fortes motivos tornam o assunto preocupação da área da saúde. O primeiro, porque, dentro do conceito ampliado de saúde, tudo o que significa agravo e ameaça à vida, às condições de trabalho, às relações interpessoais, e à qualidade da existência, faz parte do universo da saúde pública. Em segundo lugar, a violência, num sentido mais restrito, afeta a saúde e frequentemente produz a morte (MINAYO; SOUZA, 1999).

Outrossim, as evidências estatísticas corroboram o fato de que os países com os maiores índices de mortos, são justamente os que mais enfrentam problemas sociais como a má distribuição de renda e pobreza, escassez de trabalho e relacionados à fragilidade das instituições democráticas, a exemplo de países como México, Brasil, El Salvador e Guatemala, que registram baixos Índices de Desenvolvimento Humano e são, justamente, os que apresentam os maiores índices de homicídios por população de 100 mil habitantes.

Tabela 05 – Número de mortos por 100 mil habitantes – países do mundo (2010 – 2018), associado ao IDH⁸ do ano de 2018

Região	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Mundo	6,0	6,1	6,2	6,0	6,1	5,9	6,0	6,0	5,8
Noruega (1° no Rank IDH 2018)	0,6	2,2	0,5	0,9	0,6	0,5	0,5	0,5	0,5
Irlanda (3° no Rank IDH 2018)	1,2	0,9	1,1	1,1	1,1	0,7	0,8	0,9	0,9
Austrália (6° no Rank IDH 2018)	1,0	1,1	1,1	1,1	1,0	1,0	0,9	0,8	0,9
Singapura (9° no Rank IDH 2018)	0,4	0,3	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2
Japão (19° no Rank IDH 2018)	0,4	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,3
Itália (29° no Rank IDH 2018)	0,9	0,9	0,9	0,8	0,8	0,8	0,7	0,6	0,6
Argentina (48° no Rank IDH 2018)	5,8	6,1	6,3	7,3	7,6	6,6	6,0	5,2	5,3
México (76° no Rank IDH 2018)	22,6	23,5	22,1	19,4	16,6	17,0	19,9	25,7	29,1
Brasil (79° no Rank IDH 2018)	22,1	24,3	26,6	26,9	28,8	28,6	29,9	30,8	27,4
Equador (85° no Rank IDH 2018)	17,5	15,4	12,4	11,0	8,2	6,5	5,8	5,8	5,8
El Salvador (124° no Rank IDH 2018)	64,5	70,4	41,6	40,1	62,3	105,2	83,0	61,7	52,0
Guatemala (126° no Rank IDH 2018)	40,7	38,0	33,8	33,7	31,4	29,4	27,3	26,1	22,5

Fonte: DATAUNODC (2021), disponível em: <https://dataunodc.un.org/content/data/homicide/homicide-rate>

Somado aos altos índices de homicídios registrados no Brasil, também preocupa o fato de que por muito tempo, as mortes decorrentes da violência foram negligenciadas pelas autoridades públicas, que tratavam o homicídio como um fenômeno marginal, nunca

⁸ O Índice de Desenvolvimento Humano avalia, entre outros, dados relacionados à economia do país e a alimentação, saúde, trabalho, educação e liberdade da população, segundo a United Nations Development Programme – Human Development Reports. Rank disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf

relacionado à política ou a economia de um Estado, de forma que o país não foi capaz de criar um sistema unificado para indicar um índice de esclarecimentos dos casos. Desta forma, os dados referentes ao número de suspeitos que são identificados e levados ao sistema de justiça criminal são esparsos e desconhecidos e a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário não são capazes de fornecerem dados inequívocos referentes a persecução penal, de forma que não é possível afirmar com exatidão o número de inquéritos concluídos com autoria definida e destes, quantos levaram a condenações na justiça penal.

Para reduzir essa realidade, é necessário que a União, os Estados e os Municípios se unam em prol de políticas públicas integradas, intersetoriais e interdisciplinares, que sejam capazes de promoverem a prevenção dos homicídios e a solução dos casos já consumados, principalmente porque o elevado número homicídios afeta majoritariamente a população jovem e gera efeitos secundários não só na sociedade, mas em particular, nas famílias das vítimas, que buscam justiça e punição para os autores.

2.1 O extermínio da população jovem: as mortes intencionais de acordo com a idade da vítima

No que concerne à idade das vítimas, os números mundiais acostados no relatório Global Study on Homicide: Killing of children and young adults (UNODC, 2019, p.11) destaca que entre os anos de 2008 a 2017, aproximadamente 1.691.869 adolescentes e jovens adultos com idade entre 15 e 29 anos foram mortos intencionalmente por agressões externas, dos quais 182.778 mil foram mortos só no ano de 2017, sendo que destes, 87% eram homens.

Em relação aos números brasileiros do ano de 2017, o IPEA (2020) aponta 35.783 mil jovens, homens e mulheres, perderam a vida em decorrência da violência intencional, o que representa 19,57% das mortes mundiais nesta faixa etária, quando em comparação aos números disponibilizados pela UNODC.

Já no ano de 2018 houve uma significativa redução, mas os números continuaram elevados, já que 53,3% do total de homicídios registrados no Brasil foram de homens ou mulheres com idades entre 15 e 29 anos, totalizando 30.873 mil vítimas, o que significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens (IPEA, 2020, p. 20).

Estes números preocupam, pois, a morte de jovens conduz a graves problemas econômicos e sociais, uma vez que eles se encontram em plena capacidade produtiva, em

período de formação educacional e na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e construção de uma unidade familiar própria.

As causas deste elevado índice de homicídios de adolescentes e jovens adultos é complexa e exige atenção, mas as estatísticas apontam que a maior parte das vítimas estão entre os que vivem em situação de vulnerabilidade social e desigualdade de condições materiais de vida ou se encontram envolvidos com algum tipo de ilícito.

Tratando do tema, Minayo (2006), em seu livro “Violência e Saúde”, faz um debate acerca da complexidade e dos motivos pelos quais a violência se instala na sociedade e atinge principalmente os jovens. Para a autora, as desigualdades sociais, contextualizada por uma situação de pobreza e falta de oportunidades, gera, principalmente nos jovens, um sentimento de descrença em relação as possibilidades de acesso ao consumo, cultura e reconhecimento social. Neste contexto, tanto no Brasil, quando no mundo, que nos últimos anos enfrentam uma grave crise econômica, com um cenário de crescente desemprego, exclusão e pobreza, os jovens encontram no crime uma forma de acesso a bens econômicos e ao consumo.

É bem verdade que as expressões da violência que ocorrem hoje no Brasil são muito mais complexas, não se limitam à questão dos crimes que ocorrem nas áreas pobres das grandes cidades. No entanto, é sobre as condições e as circunstâncias da escassez de oportunidades e perspectivas – principalmente no caso da juventude bombardeada pelos apelos de consumo e pela falta de reconhecimento e de chances sociais – que se constroem as taxas de criminalidade e as consequências da violência, particularmente, nas regiões metropolitanas (MINAYO, 2006. p. 36).

Hoffmann-Horochovski e Archanjo (2015) também destacam como fator preponderante para os elevados índices de violência praticadas contra os jovens ou por eles, o envolvimento com drogas lícitas e ilícitas, destacando que:

A relação da juventude com a violência pode ocorrer de várias formas, na medida em que os jovens podem ser vítimas, autores e espectadores de atos violentos nas esferas pública, doméstica e, hoje, mais do que nunca, na esfera virtual. Inúmeros são os fatores responsáveis por essa relação, mas, frequentemente, as drogas ilícitas (cocaína, crack, maconha, entre outras) e lícitas (álcool e cigarro) destacam-se como elemento principal (HOFFMANN-HOROCHOVSKI; ARCHANJO, 2015, p. 50 e 51).

As autoras citam ainda outro importante fator para o elevado índice de violência entre os jovens: as dificuldades enfrentadas por eles para se inserirem no mercado de trabalho, o que é influenciado pela deficiência educacional, pelo serviço militar obrigatório e pelas barreiras sociais, como o preconceito, a pobreza e a cor.

Por sua vez, Costa (2013), em seu trabalho intitulado “Adolescência, Violência e Criminalização”, destaca que o aumento das desigualdades sociais impacta negativamente os jovens, que são mais vulneráveis à violência e, por conseguinte, as maiores vítimas de mortes violentas provocadas por agressões externas, como é o caso do homicídio. O autor ainda aponta que:

A juventude e a adolescência são espelhos do que é a sociedade e refletem a crise do sistema de valores e do padrão de civilidade. A adolescência e a juventude são momentos de aprendizagem e experimentação. É o período de construção, afirmação e reestruturação da personalidade. Isto acarreta angústia, rebeldia, dificuldade de relacionamento interpessoal e conflitos de valores. A “rebeldia” da adolescência e juventude, associada à condição socioeconômica e étnico-racial, não se enquadra na ordem. Logo, precisam ser criminalizados e/ou exterminados. A violência é a principal causa de mortes de jovens. Cresce o extermínio promovido por agentes do Estado que atuam na ilegalidade, traficantes e outros (COSTA, 2013).

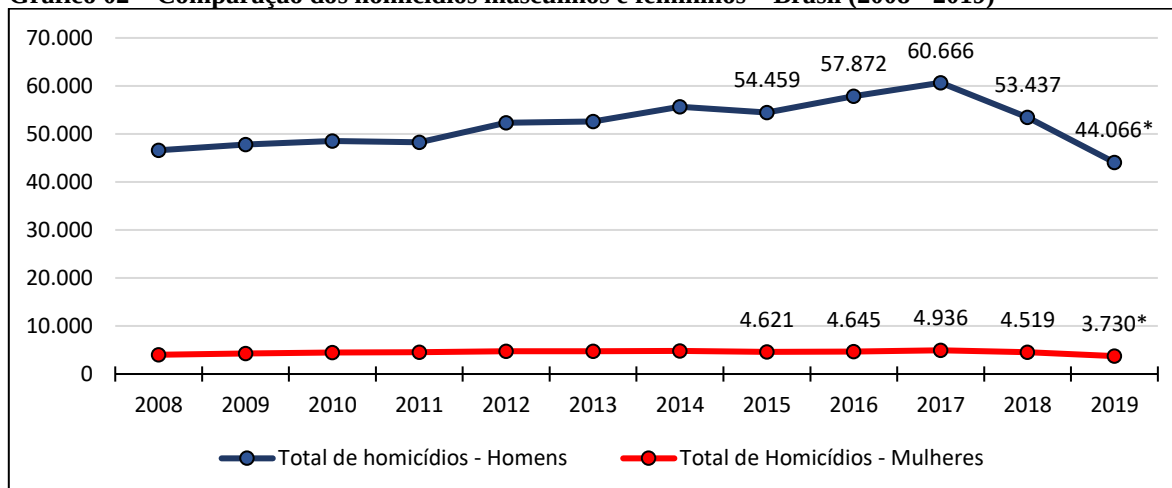
Os números indicam, portanto, que os jovens brasileiros estão, sistematicamente, sendo exterminados pela violência urbana que assola o país e o combate a este problema envolve a criação de políticas públicas para afastar os jovens das drogas e da criminalidade, fornecendo-lhes educação acessível e de qualidade, com a criação de novos postos de trabalho, fomentando, desta forma, a inclusão deles na vida social.

2.2 Homens: as maiores vítimas da violência homicida

A nível mundial, dos 449.565 mil homicídios ocorridos em 2017, aproximadamente 81% das vítimas eram do sexo masculino, o que correspondeu a uma taxa global de 9,7 mortes para cada grupo de 100 mil homens (DATAUNODC, 2021).

Por sua vez, no Brasil no ano de 2017, do total de 65.602 homicídios registrados, 60.581 mil vítimas eram do sexo masculino, o que corresponde a 92,3% do total de vítimas (IPEA, 2020). Souza (2005) aponta que esse fenômeno de elevado número de mortes masculinas envolve aspectos socioculturais brasileiros, principalmente relacionados ao patriarcado e ao machismo, que forçam o homem, no convívio social, a expor sua masculinidade viril, o que inevitavelmente conduz a competições e disputas por poder e, consequentemente, à violência e a morte.

O gráfico 02 apresenta a evolução do número de homicídios masculinos em comparação com os números femininos, referentes aos anos de 2008 à 2019:

Gráfico 02 – Comparação dos homicídios masculinos e femininos – Brasil (2008 - 2019)

Fonte: Atlas da Violência (IPEA, 2020)

* Dados coletados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020)

Neste sentido, o elevado índice de mortes masculinas é um fenômeno histórico e social, quase sempre envolve disputas por territórios e poder, mas também estão associadas à maior propensão dos homens a se envolverem com o crime, ao abuso de drogas e o porte ilegal de armas de fogo, o que resulta na constatação de que os homens sempre foram as maiores vítimas dos homicídios, não só no Brasil, mas também no mundo.

2.3 As mortes intencionais decorrentes da violência de gênero

No que concerne à violência de gênero, de acordo com os dados compilados da ONU (UNODC, 2019, p. 14) estima-se que cerca de 87.000 mil mulheres foram mortas no mundo em 2017, uma taxa mundial de 2,2 mortas para cada grupo de 100 mil mulheres.

No Brasil em 2017 (IPEA, 2020, p. 40), o total de 4.936 mulheres perderam a vida por meio de agressões intencionais, o que corresponde a uma taxa de 4,7 mortas para cada grupo de 100 mil mulheres e representa um índice 113,6% maior que a média mundial.

Já em 2018, houve no país 4.519 homicídios de mulheres, uma redução de 8,54% em relação ao ano anterior, porém um número ainda alto, pois representa uma taxa de 4,3 mortas para cada grupo de 100 mil mulheres.

Mas o fator que deve ser destacado a nível global, é que em 2017, do total de vítimas, 58% foram mortas por seus parceiros íntimos ou por outros membros da família, dado que aponta uma realidade cruel, pois as mulheres correm mais riscos de serem mortas dentro do

lar, do que em qualquer outro local. No Brasil, apesar da redução do número absoluto de homicídios femininos entre 2017 e 2018, os números indicam que houve um aumento de mortes ocorridas no interior da residência das vítimas, já que em 2017, o total de 28,5% das vítimas foram mortas no interior da residência onde moram, número que elevou-se para 30,4% em 2018 (IPEA, 2020, p. 40).

Estes números são preocupantes, pois o Brasil apresenta uma das maiores taxas de homicídios decorrentes da violência de gênero no mundo. Para as autoras Barufaldi *et al.* (2017), essa violência contra a mulher é um fenômeno histórico e complexo, mas que no geral possui raízes nas estruturas sociais, econômicas, políticas, culturais e ambientais, além de possuir forte relação com as desigualdades nas relações de gênero, e que se expressa de forma mais perversa através do feminicídio:

O perfil de mortalidade por agressão de mulheres vítimas de violência demonstra uma situação preocupante, sendo que as mais afetadas eram negras, de baixa escolaridade (menor que 7 anos de estudo). São vítimas, principalmente, de agressão física e sexual, praticadas, na sua maioria, por familiares/conhecidos/amigos com destaque para a violência cometida pelo companheiro nas próprias residências que utilizam como principais meios armas de fogo e objetos cortantes (BARUFALDI *et al.*, 2017).

Corroborando as afirmações das autoras, o IPEA (2020) apontou que em 2018, das 4.519 mil mulheres vítimas de homicídios, 51,6% foram executadas por meio da utilização de armas de fogo.

No que concerne ao conceito de gênero, Balestero e Gomes (2015, p.46) destacam que o termo se refere a uma categoria sociológica e não está relacionado às diferenças biológicas entre os homens e as mulheres, mas sim, a um processo histórico que envolve relações socioculturais determinadas por fatores como leis, regras, simbologia e patriarcalismo. Neste sentido, parte da violência de gênero se estrutura e decorre do fato de que a mulher é considerada, em todas as formações sociais existentes, um ser frágil e que, portanto, deve ser submissa ao homem, com obrigações apenas relacionadas à prole e aos cuidados do lar.

Essa submissão é legitimada e incentivada no meio social, principalmente pelo Estado, religião, família e escola. No que concerne à religião, o processo de legitimação da violência contra a mulher, encontra-se expresso em vários textos sagrados, como, por exemplo, na Bíblia, que em seu livro de Efésios, versículo 5, 22:23, determina que as “mulheres, sejam submissas aos seus maridos” e uma vez que a violência baseia-se nas

relações de poder e pressupõe a submissão de um perante o outro, constata-se a legitimação da violência sob o aspecto religioso.

Outros autores, como Nascimento, Monte e Sousa (2020), apontam que hodiernamente, além das instituições sociais, a violência de gênero se estrutura, também por intermédio do capitalismo:

O capitalismo se apropria da perspectiva do patriarcado como um eixo estruturante que dentre outros aspectos tem o poder expressado na diminuição econômica, social e política tanto do que representa a mulher e o feminino. Sustenta e estrutura a lógica da dominação masculina, esse processo constrói uma inferiorização e invisibilização de tudo que não seja masculino, portanto ao masculino é atribuído força, virilidade e poder, cabendo ao feminino o cuidado, a permanência no espaço privado, a submissão e menos poder (NASCIMENTO; MONTE; SOUSA, 2020, p. 204).

É importante destacar que a violência de gênero não é monopólio de países pobres, mas está relacionada à construção sociológica de que o homem é sinónimo de poder e virilidade, enquanto que a mulher encontra-se no polo oposto, frágil e submissa. Isto pode ser comprovado com a observação de que nos países com alto nível de IDH, em que o índice de homicídios no geral é baixo, o número de mulheres assassinadas é elevado e em alguns casos chegam a superar o número de homens mortos. A exemplo, citamos a Noruega, que em 2018 ocupou o primeiro lugar no rank do IDH e registrou o número absoluto de 25 homicídios, dos quais 16 foram mulheres, ou seja, 36% do total.

Por sua vez, países asiáticos, onde o patriarcalismo se desenvolveu de forma proeminente na sociedade, a relação entre mortes femininas e masculinas é mais visível, como por exemplo no Japão, que registrou 334 homicídios em 2018, e destes, 53% foram mulheres e Singapura, país onde 78% dos homicídios foram de mulheres (DATAUNODC, 2021).

Apesar de diversos fatores explicarem o elevado número de homicídios relacionados violência de gênero, os dados estatísticos permitem apontar que os dois principais estão relacionados ao patriarcalismo e ao machismo, de forma que o combate a este tipo de violência perpassa, necessariamente, pela educação de jovens homens e mulheres, visando conscientiza-los das relações de gênero presentes na sociedade e também na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção integral das mulheres, principalmente no âmbito residencial.

2.4 Negros: a morte pela cor da pele

Segundo o Atlas da Violência (2020), em 2018 um indivíduo negro teve, em média, 2,7 mais chances de ser assassinado no país do que uma pessoa branca e os números indicam isso, já que entre os anos de 2008 e 2018, aproximadamente 437.976 mil pessoas, homens e mulheres negras, foram assassinadas no Brasil, um número alarmante.

Por pessoa negra, utiliza-se o conceito estabelecido na Lei 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a qual considera população negra como sendo o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

É importante destacar que não há um número oficial de pessoas negras mortas no mundo, já que as estatísticas disponibilizadas pela ONU através da DATAUNODC, não fornece uma categoria de análise referentes a raça ou à cor da pele das vítimas.

Destarte, os números brasileiros (IPEA, 2020) apontam que em 2017, do total de homicídios ocorridos, 49.524 mil vítimas se declaravam negras ou pardas, o que corresponde a aproximadamente 75% das ocorrências. Em 2018 houve uma pequena redução nos números totais, quando 43.890 mil homens e mulheres negras foram mortas, uma redução de 11,37% em relação ao ano anterior, porém, um número ainda extremamente alto, já que corresponde a 75,7% do total de homicídios ocorridos no país. A tabela 06 representa a evolução das mortes de pessoas declaradamente negras, em relação aos números totais, concernentes aos anos de 2010 a 2018:

Tabela 06 – Homicídios da população negra em comparação ao total de casos – Brasil (2010 - 2018)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Número absoluto de homicídios no Brasil	53.016	52.807	57.045	57.396	60.474	59.080	62.517	65.602	57.956
Número de pessoas negras e a % em relação ao total	35.408 66,78%	35.616 67,44%	38.755 67,93%	39.169 68,24%	41.941 69,35%	41.592 70,39%	45.378 72,58%	49.524 75,49%	43.890 75,72%
Homens negros	32.797	32.902	35.838	36.288	38.949	38.690	42.373	46.236	40.820
Mulheres negras	2.611	2.714	2.917	2.881	2.992	2.902	3.005	3.288	3.070

Fonte: dados extraídos do Atlas da Violência (IPEA, 2020)

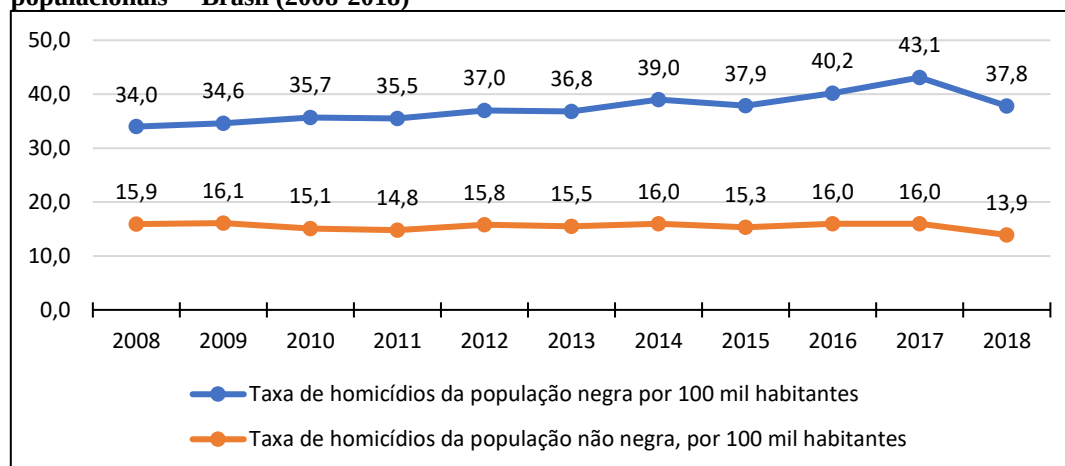
Pela análise dos dados acostados na tabela 06 em comparação com as informações disponibilizadas pela PNAD Contínua de 2019 (IBGE, 2020), que apontou que do total de

brasileiros entrevistados, 42% se declararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas, constata-se que, apesar de representar cerca de 56,2% da população, os negros são em média, 75% das vítimas de homicídios.

Estes números são elevados e decorrem de vários fatores, dos quais Sinhoretto e Moraes (2018) destacam dois: o primeiro, referente às desigualdades raciais, traduzidas em injustiça, morte violenta e degradação dos direitos humanos; o segundo, referente às políticas de segurança pública, nas quais as instituições do sistema de justiça, contribuem para aumentar as desigualdades e o racismo institucional perpetrados contra a população negra, gerando como resultados, mais mortos, mais vulnerabilidade à violência e mais presos entre os jovens negros.

Neste sentido, ao discorrer sobre o mito da democracia racial e sobre realidade racial do povo negro do Brasil, Nascimento (1978, p. 82 - 83) destaca que basta um olhar simples, ainda que superficial, para se constatar as feridas causadas pela discriminação racial e pela realidade social do país, destacando que, apesar de constituir a maioria da população, o povo negro existe como minoria econômica, cultural e política e são as maiores vítimas de todos os tipos de violência. O gráfico 03 retrata a realidade denunciada por Nascimento, já que a taxa de homicídios de negros foi superior em mais de 100% em todos os anos, quando comparadas à taxa de homicídios das demais pessoas, incluindo os brancos, amarelos e indígenas:

Gráfico 03 – Taxa de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes, nestes grupos populacionais – Brasil (2008-2018)



Fonte: Atlas da Violência (IPEA, 2020). Adaptado. Os dados de homicídios foram provenientes do SIM/MS. Obs.: O número de negros foi obtido somando-se pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas; s ignorados não entraram nas contas.

A exemplo, o autor cita a realidade da população negra que vive nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, indivíduos que são constantemente humilhados e vivem em condições de degradação, em moradias imundas, abaixo das necessidades mínimas de higiene e conforto humano, o que não condiz com o slogan de que há no país uma democracia racial.

Este elevado número de mortos, configura, na visão de Nascimento (1978), um genocídio do povo negro, fato que teve seu início no período escravocrata do Brasil e que posteriormente foi reproduzido pelas elites econômicas e pelos detentores do poder no país, principalmente por meio das políticas de exclusão social que foram instaladas pelos diversos governantes que já assumiram a presidência brasileira. Neste sentido, Florestam Fernandes no prefácio do livro “O Genocídio do Negro Brasileiro”, afirma que a escravidão brasileira, constituiu-se em um genocídio do povo negro e resume de forma simples, as denúncias feitas por Nascimento naquela época:

Da escravidão, no início do período colonial, até os dias que correm, as populações negras e mulatas têm sofrido um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso. A Abolição, por si mesma, não pôs fim, mas agravou o genocídio; ela própria intensificou-o nas áreas de vitalidade econômica, onde a mão-de-obra escrava ainda possuía utilidade. E posteriormente, o negro foi condenado à periferia da sociedade de classes, como se não pertencesse à ordem legal. O que o expôs a um extermínio moral e cultural, que teve sequelas econômicas e demográficas (NASCIMENTO, 1978, p.21).

Pela análise dos números estatísticos que retratam a realidade do país, a conclusão é de que historicamente os negros e negras brasileiros foram submetidos a condições inadequadas de vida, com subempregos e baixos salários, moradias precárias e sujeitos a todo tipo de adversidade sociais, como as perseguições perpetradas pelas instituições policiais, o que corrobora as altas taxas de homicídios nesta população.

2.5 Homicídios de integrantes das comunidades LGBTQI+⁹

Um fenômeno antigo, mas que apenas recentemente passou a ser estudado, ainda que não incluído nas estatísticas oficiais, são os crimes de ódio que provocam a morte de integrantes das comunidades LGBTQI+, também conceituado como LGBTfobia.

⁹ LGBTQI+ é a sigla para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgêneros, queer e intersexuais. Doravante, o sinal “+” é utilizado para fazer alusão à visibilidade de casos de assassinatos de heterossexuais sob motivações homofóbicas, tendo sido a vítima confundida com gays ou lésbicas, além de incluir, também, outros grupos não representados imediatamente pela sigla LGBTI (CERQUEIRA, 2020).

Neste sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na OC-24/17, de 24 de novembro de 2017, ao debater o tema identidade de gênero, igualdade e não discriminação de parceiros do mesmo sexo, definiu homofobia como sendo um medo irracional, o ódio ou aversão por lésbicas, gays ou bissexuais, termo este amplamente utilizado no mundo para denotar o medo, o ódio e a aversão às pessoas LGBTI¹⁰ em geral. O documento também abordou o conceito referente à transfobia, que seria o medo, ódio ou aversão irracional por pessoas transsexuais, e lesbofobia, que seria o medo irracional, ódio ou aversão por lésbicas (CIDH, 2017).

Por sua vez, Bokany (2013) ao estudar os crimes de ódio, os definiu como sendo aqueles decorrentes da violência direcionada às minorias sociais, determinados por grupos sociais com características específicas, divergentes das dos grupos dominantes. A exemplo, a autora citou o racismo, a homofobia, a xenofobia, a intolerância religiosa e os preconceitos a deficientes físicos e excluídos sociais.

Neste caso, LGBTFobia pode ser considerada como racismo, já que os agressores praticam a violência apenas por não aceitar o outro, por não aceitar as diferenças do próximo ou o rompimento da heteronormatividade.

Em virtude dos índices crescentes de violência contra a população LGBTQI+ e pela omissão legislativa do Congresso Nacional em editar uma lei para criminalizar os casos de homofobia, o STF foi acionado para decidir sobre a omissão e no dia 13 de junho de 2019, proferiu decisão na ADO nº26/DF, no sentido de criminalizar a conduta de homofobia.

Os ministros entenderam que a violência contra membros do grupo, além de ser atentatória aos direitos humanos, ferem a Constituição federal e não são compatíveis com o regime de Estado Democrático de Direito. Nos votos, os ministros deixam explícito que a sexualidade de uma pessoa constitui dimensão inerente à pessoa humana e portanto, qualquer ato que atente à essa dimensão, deve ser coibido, apontando que:

O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada

¹⁰ A CIDH utiliza o termo LGBTI para descrever diversos grupos de pessoas que não se enquadram nas noções convencionais ou tradicionais dos papéis de gênero masculino e feminino e assim identificar os grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans ou Transgêneros e Intersexuais. Aponta ainda que a terminologia relacionada a esses grupos humanos não é fixa e evolui rapidamente, e que existem várias outras formulações que incluem Assexual, Queer, Travesti, Transexual, entre outras, sem que isso implique ignorar outras manifestações de expressão de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual.

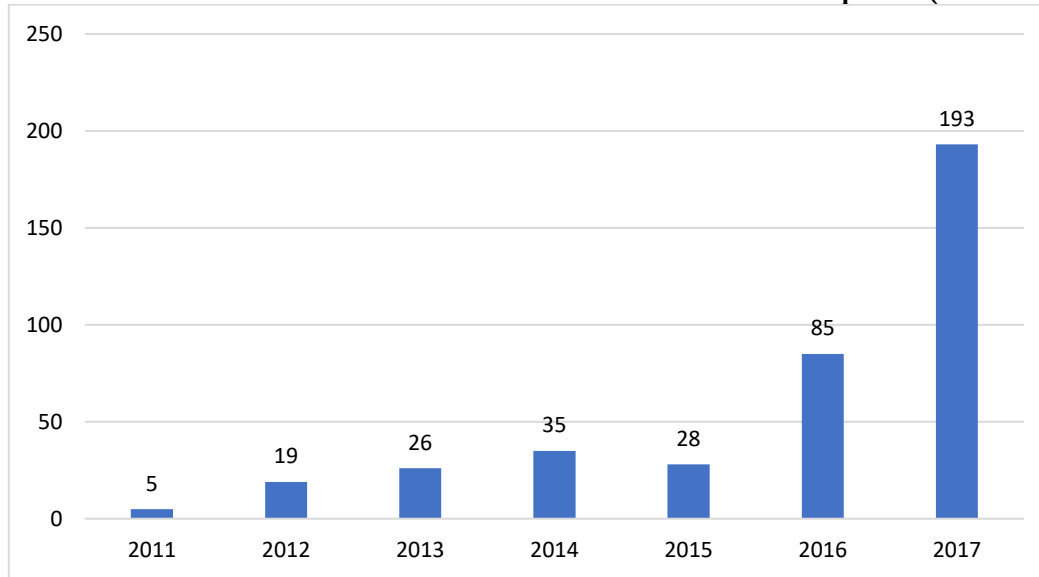
pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito (STF, ADO 26/DF, 2019, p. 6).

Para se ter noção da dimensão desta omissão, apenas em 2019 o Atlas da Violência dedicou uma seção para estudar o tema, quando Cerqueira (2019) reuniu dados estatísticos sobre a violência perpetrada contra o grupo. Na ocasião, o autor apontou as dificuldades para se reunir os dados estatísticos sobre a violência que envolve a comunidade LGBTQI+, destacando que não se sabe exatamente o número dos integrantes desta comunidade, já que o IBGE não faz qualquer pergunta nas pesquisas domiciliares sobre a orientação sexual dos entrevistados, além do fato de que não há nos registros policiais dados referentes à orientação sexual da vítima de violência e também não há apontamentos destas características nas declarações de óbito. O autor destaca ainda que os dados compilados sobre a violência que atinge a comunidade o grupo LGBTQI+ são raros e não se referem à institutos oficiais de estatísticas:

Uma raríssima exceção a esse apagão estatístico tem sido os relatórios do Grupo Gay da Bahia (GGB), que há 39 anos vem fazendo um levantamento do número de pessoas assassinadas por questões homofóbicas, com base em notícias publicadas na imprensa, na internet e informações pessoais compartilhada com o grupo (CERQUEIRA, 2019).

No mesmo sentido, a nível global o tema não é pesquisado. Não há nas estatísticas oficiais da DATAUNODC ou no trabalho Global Study on Homicide, qualquer referência a números de mortos das comunidades LGBTQI+. A situação é grave, pois a falta de dados e trabalhos científicos sobre o tema, dificultam a orientação e a construção de políticas públicas direcionadas à proteção deste grupo vulnerável.

Em virtude das dificuldades em se reunir números oficiais, Cerqueira (2019) recorreu aos números registrados no canal de denúncias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque 100, além de dados constantes nos registros administrativos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, ocasião em que o autor chegou as conclusões apresentadas no gráfico 04:

Gráfico 04 – Brasil: número de denúncias de homicídios de LGBTs – Disque 100 (2011-2017)

Fonte: Atlas da Violência - Disque 100/MMFDH. (adaptado)

Estes números se referem a denúncias feitas no Disque 100 e, portanto, podem não refletir o real número de homicídios perpetrados contra a comunidade LGBTI+.

Uma vez que como não há números estatísticos que detalhem este tipo de violência, mas se sabe que ela está presente no nosso meio social e principalmente por se tratar de crime de ódio, relacionados ao machismo instalado na sociedade brasileira, é necessário que o Poder Público crie mecanismos que possam fomentar a plena cidadania e o respeito aos Direitos Humanos dos integrantes desta comunidade, como fez o STF ao criminalizar a conduta de homofobia. Por sua vez, o MMFDH, a quem compete a elaboração de políticas públicas de proteção e apoio aos membros da comunidade LGBTQI+, precisa reconhecer a violência a que os membros deste grupo são submetidos rotineiramente e colocar em prática políticas capazes de romper o paradigma de heteronormatividade instalado na nossa sociedade, fomentando assim a tolerância, a proteção e o pleno desenvolvimento dos indivíduos que compõe a coletividade LGBTQI+.

2.6 Mecanismos utilizados para consumir o crime

A violência se configura na expressão do poder de um ser humano, uma organização ou grupo de pessoas, perpetrada por meio de agressões físicas, ameaças ou qualquer outro modo de coerção, sempre capaz de subjugar sua vítima, que muitas vezes se encontra indefesa.

Não por acaso, para se consumir, a violência necessita ou requer, meios eficientes para cumprir seu mister, o que ocorre, em muitas vezes, pelo emprego de armas, poder econômico, relações sociais de subordinação ou qualquer outra forma que possa subjugar ou coagir a vítima perante seu agressor. Arendt (2006), estudando o tema, destacou que a violência “necessita de instrumentos eficientes” para ser colocada em prática, pois o instrumento associa-se à expressão do poder.

Isto se reflete no fato de que 54% dos homicídios mundiais ocorridos no ano de 2017 foram perpetrados com emprego de arma de fogo, o que totaliza 238.804 mil vítimas (UNODC, 2019). Outros 22% foram perpetrados com objetos cortantes e 24% com outros mecanismos, como objetos contundentes, enforcamentos ou drogas. O mesmo relatório aponta que as armas de fogo estão presentes em aproximadamente 75% dos homicídios ocorridos nas américas, o maior índice mundial.

Cerqueira (2009), ao fazer uma revisão da literatura sobre armas de fogo, chegou a conclusão de que na literatura científica nacional e internacional há um consenso de que as armas de fogo aumentam os crimes violentos e por conseguinte, o homicídio. Neste sentido, aponta que o atual relaxamento da legislação brasileira que regulamenta a fabricação, venda e circulação de armas no país (Lei 10.826/2003), implicará em mais mortes e ainda mais insegurança.

No Brasil em 2018, segundo o IPEA (2020), dos 57.956 mil homicídios consumados, 41.179 mil foram perpetrados com emprego de arma de fogo, o que corresponde à 71% dos casos, um número semelhante ao apontado pelo UNODC para as américas.

Essa violência fez com que no ano de 2018 no Brasil, a taxa de homicídios perpetrados com emprego de arma de fogo chegasse a 19,8 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto que alguns Estados, como o Rio Grande do Norte, esse número atingiu uma taxa de 47,1 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes, o maior do país. No geral, os Estados do norte e nordeste são os que apresentam os maiores índices de homicídios perpetrados com armas de fogo.

Ainda assim, apesar de todas as evidências apontando para o aspecto negativo das armas de fogo nos índices de violência, está em curso no país um movimento armamentista levado a cabo por deputados e senadores que integram a chamada “Bancada da Bala”,

visando alterar a legislação vigente para permitir o comércio, venda, a posse e o porte de armas para o cidadão comum.

Alerta ao problema, o STF, em recente decisão cautelar proferida pela Ministra Rosa Weber, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.675, que questiona a atual política armamentista colocada em prática no país, destacou de forma objetiva, a correlação entre o aumento da circulação de armas de fogo nas ruas e os números da violência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETOS PRESIDENCIAIS QUE DISPÕEM SOBRE AQUISIÇÃO, CADASTRO, REGISTRO, POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES. ATOS NORMATIVOS EDITADOS COM O PROPÓSITO DE PROMOVER A CHAMADA “FLEXIBILIZAÇÃO DAS ARMAS” NO BRASIL. INOVAÇÕES REGULAMENTARES INCOMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ARMAS INSTITUÍDO PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DEVER ESTATAL DE PROMOVER A SEGURANÇA PÚBLICA COMO COROLÁRIO DO DIREITO À VIDA. NORMAS QUE EXORBITAM DOS LIMITES DO PODER REGULAMENTAR OUTORGADO PELA CONSTITUIÇÃO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VULNERANDO, AINDA, POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM PARTE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO. 1. O modelo contemporâneo de segurança pública – positivado no texto constitucional e no âmbito do Sistema Global (ONU) e Regional (OEA) de Proteção dos Direitos Humanos – preconiza o controle rigoroso do acesso da população às armas de fogo, acessórios e munições, devido aos efeitos prejudiciais desses produtos sobre a segurança das pessoas, o bem-estar da comunidade, o desenvolvimento social e econômico do Estado e o direito à convivência em harmonia e paz. 2. Inúmeros estudos, nacionais e internacionais, públicos e privados, apoiados por expressiva maioria da comunidade científica mundial, revelam uma inequívoca correlação entre a facilitação do acesso da população às armas de fogo e o desvio desses produtos para as organizações criminosas, milícias e criminosos em geral, por meio de furtos, roubos ou comércio clandestino, aumentando ainda mais os índices gerais de delitos patrimoniais, de crimes violentos e de homicídios. 3. A segurança pública é corolário do direito à vida. É a tutela prestada pelo Estado em favor da vida digna, livre do medo, livre dos atos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade. O Estatuto do Desarmamento é o diploma legislativo que consubstancia os valores constitucionais concernentes à proteção da vida humana (CF, art. 5º, caput) e à promoção da segurança pública (CF, art. 144, caput) contra o terror e a mortalidade provocada pelo uso indevido das armas de fogo. (STF, ADI 6675 MC/DF, 2021, p. 1 e 2)

Na decisão (STF, ADI 6675 MC/DF, 2021, p. 37 a 40), ao analisar o juízo de mérito, a Ministra destacou que a CPI das Organizações Criminosas do Tráfico de Armas, chegou as seguintes conclusões: a) a maioria das armas de fogo utilizadas em crimes foram desviadas de cidadãos comuns e que 55% das armas apreendidas possuíam registro anterior; b) a maioria das armas de fogo utilizadas no crime foram produzidas no Brasil; c) as armas de

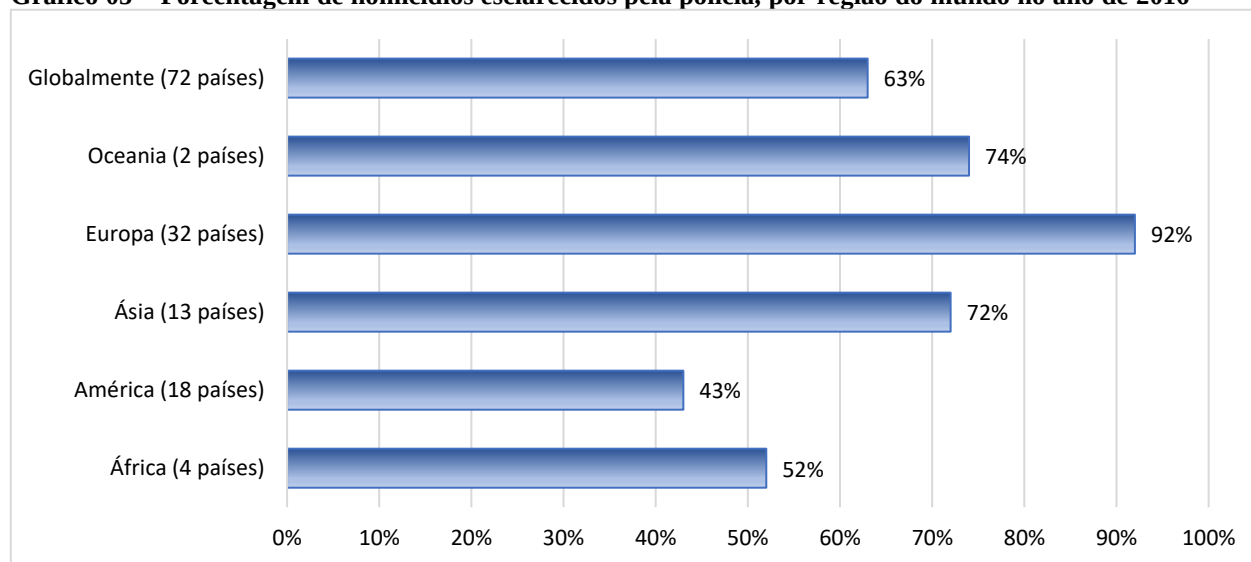
fogo pequenas e leves, que são fáceis de guardar e de baixo preço, constituem 94% do arsenal apreendido com criminosos e integrantes de organizações criminosas; d) das armas apreendidas com criminosos, 68% do total, foram originariamente adquiridas legalmente por cidadãos ou por empresas particulares de vigilância; e) 18% das armas apreendidas foram rastreadas comprovando-se que elas originam-se do Poder Público e pertenciam às Forças Armadas e aos órgãos de segurança pública.

Observa-se, portanto, que a incoerência da retórica de que é preciso liberar armas de fogo para dar mais segurança aos cidadãos, de forma que esta pesquisa comprovou o alto índice de mortes provocadas pelas armas de fogo.

2.7 Justiça criminal em números

No que concerne ao índice de solução dos casos de homicídios, com a identificação da autoria e a atuação da justiça criminal, o Global Study on Homicide, UNODC (2019) apontou que em 2016, o índice mundial de solução de casos de homicídios pelas polícias foi de 63%, porém havendo grande variação de país para país. Na Europa, a resposta da justiça criminal na primeira fase, ou seja, na investigação, foi de 92% de resolução, um índice considerado ideal. Já na América, incluindo-se aqui o Brasil, as polícias não conseguiram identificar o suspeito em mais da metade dos casos.

Gráfico 05 – Porcentagem de homicídios esclarecidos pela polícia, por região do mundo no ano de 2016



Fonte: Global Study on Homicide, UNODC (2019). Adaptado.

No Brasil, a justiça criminal se inicia logo após o crime ser cometido, na primeira fase da persecução penal, que é atribuída precipuamente às Polícias Cíveis e Polícia Federal, que são responsáveis pela investigação criminal realizada através do Inquérito Policial, procedimento que busca elementos de informação sobre a autoria e a materialidade do fato, visando a dar subsídios para que o Ministério Público seja capaz de oferecer a denúncia e que o autor dos fatos seja condenado pelo Poder Judiciário.

Auri Lopes Junior (2019) entende o IP como procedimento administrativo pré-processual e o define como um conjunto de atividades desenvolvidas concatenadamente por órgãos do Estado, a partir de uma notícia-crime, com caráter prévio e de natureza preparatória com relação ao processo penal, e que pretende averiguar a autoria e as circunstâncias de um fato aparentemente delituoso, com o fim de justificar o processo ou o não processo.

Portanto, nota-se a importância do Inquérito Policial como primeiro passo para a persecução criminal e consequentemente, para a responsabilização dos supostos autores do crime. Entretanto, o que se nota é um alto nível de violência sem contrapartida na identificação dos agressores, já que é extremamente baixo o índice de solução de casos pela Polícia Civil dos Estados, o que fomenta a prática de novas infrações penais, já que os criminosos acreditam que ficarão impunes, fato que também impacta a vida dos familiares das vítimas, que por não verem a punição do autor do crime, ficam desacreditados em relação ao sistema judiciário brasileiro.

Neste sentido, diversas pesquisas além de indicar a baixa solução de crimes pela polícia civil, também apontam variação no índice de solução de casos a depender do Estado e da cidade. Lima (2013) no trabalho “A Investigação de Homicídios no Brasil”, aponta uma grande variação nos números que indicam a solução de casos em Estados brasileiros, como nos casos do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco, que em 2007 registraram uma taxa de esclarecimento de homicídios em média de 15%, enquanto que em outras localidades, como no Distrito Federal, essa taxa chegou a 69%.

Além da dificuldade de se esclarecer o crime e identificar os supostos autores, quando identificados e levados ao Poder Judiciário, não significa que serão condenados, o que aumenta a sensação social de impunidade. Neste sentido, a UNODC (2019) analisando os dados de 43 países pelo mundo referentes ao ano de 2016, último ano disponível, chegou

a conclusão de que dos casos esclarecidos e levados ao Poder Judiciário, os índices de condenações foram menores que 50%.

Essa variação do índice de esclarecimento é influenciada por diversos aspectos, como a estrutura física e organizacional das polícias civis dos Estados, a motivação e o envolvimento das vítimas com organizações criminosas.

A existência de delegacias especializadas, que contam com suficiente efetivo policial, dispondo de policiais treinados e bem equipados, pode aumentar os índices de solução de casos. Por outro lado, o envolvimento das vítimas com organizações criminosas impacta diretamente na investigação, pois há uma dificuldade em produzir elementos de informações visando apurar autoria e materialidade, como por exemplo, a inquirição de testemunhas, pois estas temem por represálias, caso apontem algum dado que pode levar a elucidação dos casos.

CAPITULO III

3. ANÁLISE EMPÍRICA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM ITABERAÍ/GO NO ANO DE 2018

A pesquisa consistiu em analisar os Inquéritos Policiais e os Auto de Investigação instaurados na DP de Itaberaí/GO no ano de 2018, para apurar as mortes violentas intencionais ocorridas na cidade, através do que se conhece como persecução penal, conjunto de atividades que, num primeiro momento, são desempenhadas pela Polícia Judiciária visando obter elementos de informação referentes à autoria e a materialidade do crime, com objetivo de atribuir a prática do delito a determinado sujeito, para que este, num segundo momento, possa ser julgado pela justiça criminal do país e, caso comprovado sua participação no crime, seja condenado por suas ações.

Ao todo, em 2018 foram registrados 45 óbitos na cidade, todos decorrentes de agressões intencionais e qualificados como homicídios dolosos, não sendo registrado nenhuma outra causa de morte por agressão intencional.

Este número é extremamente elevado e, apesar da redução dos homicídios a nível nacional, nos anos de 2018 e 2019, a cidade de Itaberaí/GO caminhou no sentido contrário e registrou altas taxas, com 22 casos no ano de 2017 e 45 mortes em 2018 o que representa aumento de mais de 104% em relação ao ano de 2017. Destarte, considerando que segundo o IBGE, o município teria em 2018 uma população estimada de 41.432 habitantes (IMB, 2021), neste ano a cidade registrou uma taxa de 108,6 homicídios para cada 100 mil habitantes, colocando a cidade como uma das mais violentas do mundo.

Pela análise empírica dos procedimentos registrados na DP, constatou-se que em todos os casos de homicídios ocorridos na cidade, houve a confecção de RAI¹¹ e posterior instauração do devido procedimento investigatório pela Polícia Civil, de forma que foram

¹¹ O Registro de Atendimento Integrado (RAI) foi lançado pelo Governo do Estado de Goiás em 2015 e unificou os registros de ocorrências realizados pelos diversos órgãos da segurança pública, como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, reduzindo assim os casos de subnotificação ou de duplicidade de ocorrências. Fonte: Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/destaques/plataforma-de-sistemas-integrados-inova-seguranca-publica-em-goias.html>

instaurados 40 inquéritos policiais e 2 Autos de Investigação, que é o procedimento adotado para apurar a conduta de adolescentes infratores suspeitos. Constatou-se que o menor número de inquéritos em relação ao número total de mortes é explicado pelo fato de que houve quatro casos de duplo homicídio na cidade em 2018.

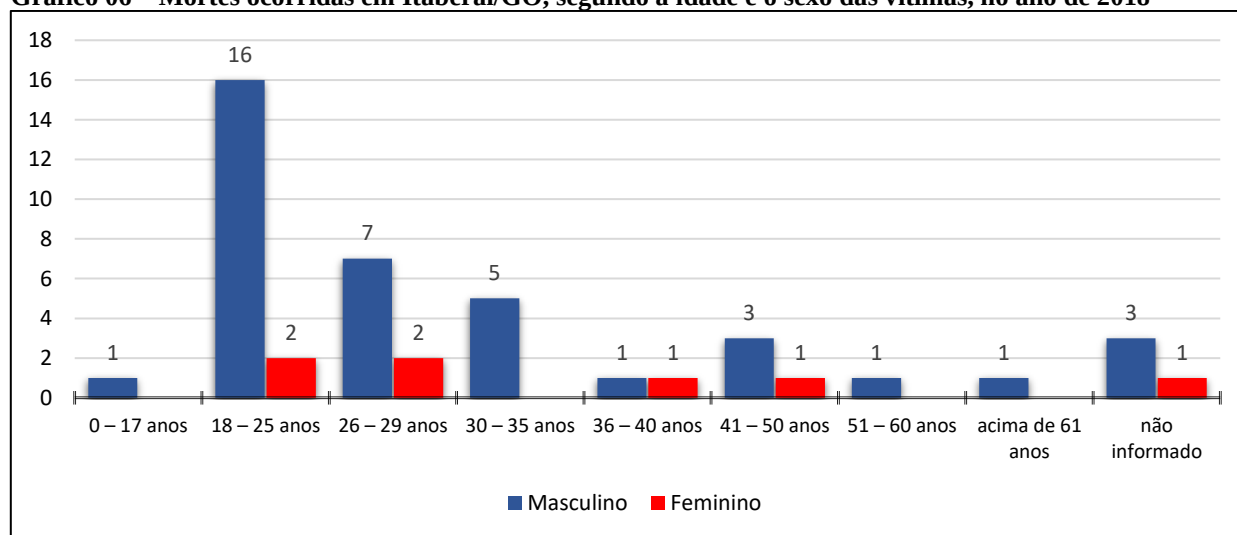
3.1 Mortes segundo idade e sexo da vítima

Considerando as estatísticas oficiais disponibilizadas pelo DATASUS, constata-se que historicamente os homens jovens, com idade entre 15 e 29 anos são as maiores vítimas de homicídio no Brasil e em 2018, segundo o Atlas da Violência (2020), 30.873 mil jovens foram vítimas de homicídios.

Em relação mulheres na mesma faixa etária os números são consideravelmente menores, já que no mesmo ano, 1.809 mulheres foram vítimas de homicídios, uma taxa de 5,85% do total de casos.

Neste contexto, analisando-se os dados sobre os 45 homicídios ocorridos em Itaberaí em 2018, verificou-se que os dados encontrados se assemelham aos índices nacionais, já que do total de mortos, 38 eram do sexo masculino e 7 do sexo feminino. Entre os homens, 63% das vítimas tinham idade entre 15 e 29 anos, enquanto que para as mulheres, 57% tinham esta mesma faixa etária. No geral, do total de vítimas, sem levar em consideração o sexo, 62,2% possuíam idade entre 15 e 29 anos, conforme tabela abaixo:

Gráfico 06 – Mortes ocorridas em Itaberaí/GO, segundo a idade e o sexo das vítimas, no ano de 2018



Fonte: dados coletados nos inquéritos policiais da DP de Itaberaí/GO

Em relação aos homicídios femininos, os 7 casos registrados em 2018 na cidade correspondem a 15,55% do total de homicídios deste ano. Numa primeira análise, o número total de vítimas femininas pode levar a falsa impressão de que poucas mulheres foram mortas, porém esse número é extremamente alto, principalmente se utilizarmos a taxa de mortos por 100 mil habitantes, que em 2018, na cidade de Itaberaí, foi de 16,9 mulheres mortas para cada 100 habitantes. Para efeito de comparação, a tabela abaixo aponta a taxa de mortalidade de mulheres para cada grupo de 100 mil habitantes em diversos países, dados referentes ao ano de 2018, disponibilizados no site da UNODC (2021):

Tabela 07 – Taxa de homicídios de mulheres por 100.000 habitantes – no Brasil e países pelo mundo (2018)

País	Taxa de mulheres mortas por população de 100.000 habitantes
Palestina	0,1
Japão	0,3
Singapura	0,3
Hong Kong	0,4
Irlanda	0,4
Itália	0,4
Reino Unido	0,5
Grécia	0,5
Coréia do Sul	0,6
Suécia	0,7
França	0,7
Alemanha	0,9
Haiti	1
Finlândia	1
Argentina	1,7
Panamá	1,8
Paraguai	1,8
Estados Unidos da América	2,2
Barbados	2,7
Índia	2,7
República Dominicana	2,9
Porto Rico	3,2
Cabo Verde	3,7
Rússia	4,1
Colômbia	4,2
Brasil	4,3

Mexico	5,8
Honduras	7,8
África do Sul	9,5

Fonte: DATAUNODC.

Disponível em: <https://dataunodc.un.org/data/homicide/Homicide%20rate%20by%20sex>

Observa-se, portanto, que em termos de taxa de homicídios por 100 mil habitantes, Itaberaí/GO registrou índices de violência superiores a muitos países. Por sua vez, analisando os números absolutos de homicídios femininos ocorridos em Itaberaí/GO no ano de 2018 e considerando os dados referentes a homicídios hospedados no site countryeconomy.com (2021), permite inferir que o número absoluto de mortes femininas na cidade foi maior que o de muitos países, a exemplo a Islândia, que com uma população estimada em 2018 de 364.134 mil habitantes, contabilizou apenas um homicídio feminino, e os números de Itaberaí se igualaram ao de Singapura, que com uma população de mais de 5 milhões de pessoas, contabilizou 7 assassinatos.

Observa-se, portanto, que os números indicam uma situação grave, já que a cidade de Itaberaí/GO registrou uma taxa elevada de homicídios femininos em 2018 e que quando comparado a diversos outros países, coloca a cidade como uma das mais violentas do mundo.

3.2 Provável motivação e anotações de antecedentes criminais das vítimas

Reunimos neste tópico os dados relacionados à motivação dos crimes e as anotações dos antecedentes criminais das vítimas, pois uma parcela destas, ou cometeu algum crime no passado ou está diretamente envolvida em atividades criminosas, o que pode direcional a uma provável motivação do crime. Trata-se aqui do que conhecemos como “linhas de investigação”, que são apontadas de acordo com a análise da vida pregressa da vítima, ou seja, uma tentativa de reconstrução histórica dos aspectos sociais de sua vida.

Apesar de ser uma das informações mais importantes, pois ajuda a solucionar o caso e a apontar a autoria do crime, observou-se que das informações constantes nos IPs, a provável motivação do crime foi a mais escassa já que dos quarenta e dois procedimentos instaurados (40 IPs e 2 AI), 88% deles não apontaram a provável motivação e apenas cinco investigações a apontaram com clareza. Ao todo, três investigações apontaram motivação passional, sendo dois casos de feminicídio e um caso em que a vítima era do sexo masculino

integrante da comunidade LGBTQI+. Houve o registro de um caso de conflito intrafamiliar e apenas um caso foi registrado como homicídio motivado por disputas relacionadas ao tráfico de drogas.

Este número reflete as dificuldades enfrentadas pelos investigadores na apuração dos crimes de homicídios, pois a atividade de investigação inclui a coleta de informações junto à comunidade onde a vítima vivia, visando apurar suas rotinas, inimigos, envolvimento com questões criminosas ou qualquer outra informação que possa ajudar na investigação e no meio social em que a vítima vivia, prevalece o que se conhece como “a lei do silêncio” impostas às testemunhas, que intimidadas por organizações criminosas, optam por não dizer o que viu ou o que sabem dos fatos.

Em relação aos antecedentes criminais das vítimas, constatou-se que 71% possuíam uma ou mais passagens criminais e destas, 28,8% por algum crime relacionados à Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), 26,6% por crimes contra a pessoa, 33,33% por crimes contra ao patrimônio (roubo ou furto) e 17,7% por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento.

Com relação aos 7 casos de homicídios perpetrados contra mulheres, constatou-se que duas, que não tinham antecedentes criminais, foram executadas em dois casos de duplo homicídio enquanto estavam juntas a seus companheiros, que também foram executados, o que leva a presumir que estas mulheres foram assassinadas apenas por estarem juntas a seus companheiros, que seriam os verdadeiros alvos.

3.3 Mortes segundo a raça da vítima

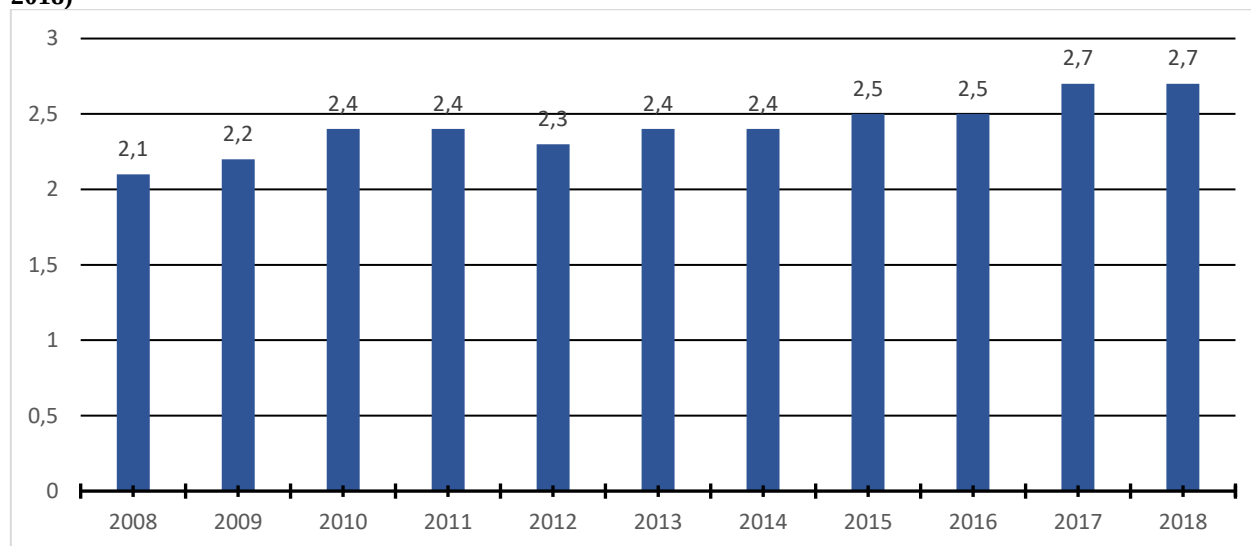
Neste aspecto, buscou-se os dados anotados pelos médicos legistas nos laudos cadavéricos e também nas demais informações constantes dos IPs, como fotos ou dados cadastrados nos RAIs, que pudessem indicar a raça da vítima. Destarte, constatou-se que do total de 45 vítimas, 30 eram negros (soma de pretos e pardos segundo classificação do IBGE), o que equivale à 66,5% do total, um perfil comum da vítima de homicídio. As outras 15 vítimas foram identificadas como sendo brancas, sendo que não houve nenhum registro de indígenas ou pessoas de origem asiática.

Ademais, enquanto que os dados apresentados no Atlas da Violência de 2020 apresentou uma taxa a nível nacional de 75,7% das vítimas de homicídios como sendo de pretos ou pardos, Itaberaí apresentou uma taxa de 66,5%, um número aproximado ao nível

nacional. Neste caso, considerando apenas as vítimas negras em relação à população estimada para Itaberaí em 2018 (41.432 habitantes), a taxa de negros mortos para cada 100 mil habitantes foi de 72,4 mortos para cada 100 mil habitantes, enquanto que a taxa para a população branca foi de 28,96 mortos para cada 100 mil habitantes, ou seja, em Itaberaí, para cada pessoa branca que foi assassinada, 2,5 negras foram mortas.

No mesmo sentido, o Atlas da violência aponta que ano após ano, a população negra vem sofrendo com altos índices de violência e que a chance de uma pessoa negra morrer, em relação à uma branca, equivale aos índices encontrados em Itaberaí/GO, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 07 – Chance de uma pessoa negra sofrer homicídios vis-à-vis uma pessoa não negra - Brasil (2008-2018)



Fonte: Atlas da Violência 2020. Adaptado.

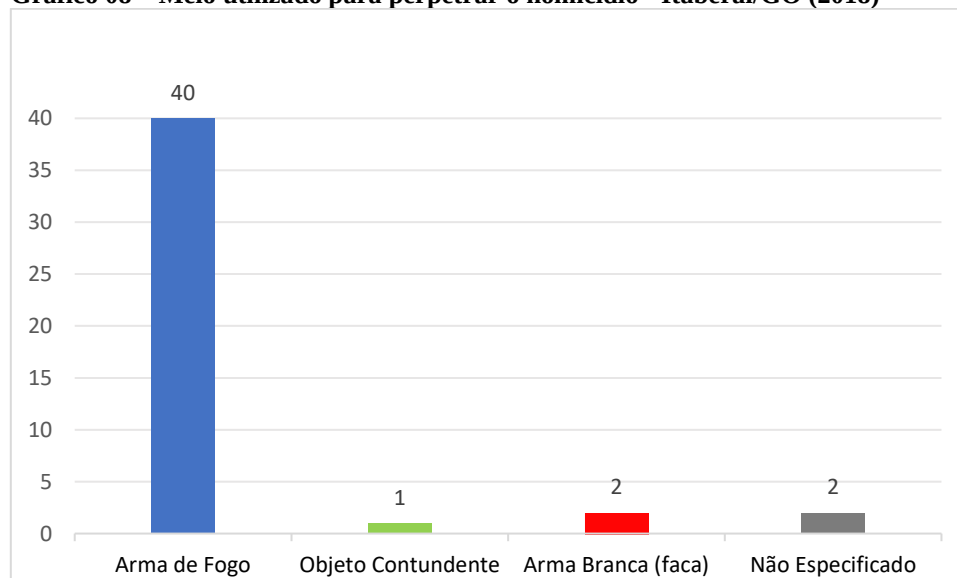
3.4 Mortes segundo o meio utilizado

A violência urbana se expressa por meio de agressões físicas, ameaças ou qualquer outro modo de coerção capaz de subjugar sua vítima, de forma que as armas de fogo, como instrumento de agressões, constituem-se o meio mais utilizado no mundo e no Brasil, para perpetrar os crimes de homicídio.

Dados estatísticos disponibilizados pela UNODC (2019) apontam que em 2017, no mundo, 54% dos homicídios foram perpetrados com emprego de arma de fogo, enquanto que no Brasil, segundo o IPEA (2020), esse número foi de 71%.

Os dados coletados na Delegacia de Polícia Itaberaí/GO estão em consonância com a realidade nacional, já que 88,88% homicídios ocorridos no ano de 2018, se deram com o emprego de armas de fogo e apenas 6,6% se consumaram com emprego de armas brancas, o que corrobora as conclusões dos estudos científicos de que as armas de fogo em circulação aumentam a violência.

Gráfico 08 – Meio utilizado para perpetrar o homicídio - Itaberaí/GO (2018)



Fonte: dados coletados nos inquéritos policiais da DP de Itaberaí/GO

Apesar de as evidências estatísticas e dos vários estudos científicos sobre o tema já terem comprovado que a circulação de armas de fogo aumenta a violência letal, armamentistas propagam a retórica de que flexibilizar as normas legais para a compra, posse e porte de armas no Brasil irá reduzir os índices criminais, o que não é verdade, mas ao contrário, pode fazer com que os índices de homicídios perpetrados com armas de fogo crescerem ainda mais.

3.5 Dados relacionados à persecução penal e a justiça criminal

Como dito no capítulo anterior, o conjunto de atividades desenvolvidas após o cometimento do crime visando levar um suspeito à condenação e por conseguinte, fazer-se justiça, é o que se chama persecução penal, processo que envolve várias instituições, mas que por regra, inicia-se com a instauração do IP pela Polícia Judiciária, que a nível nacional é

desempenhada pela Polícia Federal e a nível estadual é desempenhada pelas Polícias Civis dos Estados.

Neste sentido, a importância do IP, procedimento administrativo que visa obter elementos de informações acerca da autoria e materialidade de um crime, quando o investigado for pessoa com 18 anos completos. Quando o suspeito de cometer o fato ilícito for criança e adolescente com idade de até 18 anos incompletos, o procedimento policial a ser instaurado é o denominado Auto de Investigação. Entretanto, via de regra, nada impede que um IP seja instaurado para apurar a conduta de um adolescente infrator, porém após a conclusão do procedimento, este deve ser remetido para a Vara da Infância e do Adolescente e não para o juizado criminal.

A pesquisa constatou que na cidade de Itaberaí-GO, no ano de 2018, houve 41 ocorrências envolvendo mortes intencionais decorrentes de agressões externas, o que gerou a morte de 45 pessoas, já que houve quatro casos de duplo homicídio. Foi possível apontar que todas as ocorrências foram registradas em RAI e tipificadas como crime de homicídio doloso, de forma que não houve nenhum caso de latrocínio, lesão corporal seguida de morte ou confrontos entre policiais e suspeitos. Após a devida confecção do RAI, foram instaurados 40 IPs e dois Auto de Investigação, pois nestes casos os suspeitos eram adolescentes com 18 anos incompletos.

O tempo médio, em dias úteis, para instauração do procedimento policial após a notícia crime chegar ao conhecimento da autoridade policial responsável pela Polícia Judiciária foi de aproximadamente 4 dias, um tempo longo, já que para elucidação do crime de homicídio, cada minuto conta. Neste sentido, Lima (2010, p. 33), em seu trabalho intitulado “A investigação de homicídios no Brasil”, colheu os relatos de policiais que trabalham na elucidação dos crimes de homicídio, onde um deles apontou que *“até 48 horas é fundamental. 70% dos homicídios se resolvem em 48 horas. Se não fez em 48 horas, pode esquecer... (AGENTE – AL)”*. Para o autor, é fundamental que a investigação se inicie e se finalize o mais rápido possível, acrescentando que:

As primeiras horas da investigação são fundamentais para obtenção de materiais e relatos que podem ajudar a elucidar os homicídios. Quanto mais demorada for a reação da polícia, maior a possibilidade de perda de material e de relatos de testemunhas. À medida que o tempo passa, aumentam as chances das possíveis testemunhas esquecerem fatos ou detalhes importantes dos acontecimentos. Além disso, aumentam as possibilidades dos agressores fugirem, ameaçarem testemunhas ou encobrirem evidências. Ou seja, o esclarecimento de homicídios

também depende da forma como as polícias estão estruturadas e organizadas para investigá-los (LIMA, 2010, p. 13).

Em relação à movimentação dos inquéritos, a presente pesquisa constatou-se que dos 40 inquéritos instaurados, 34 ainda encontravam-se no cartório na DP, sem sequer terem sido enviados ao Poder Judiciário, em flagrante violação ao caput e ao § 3º do artigo 10 do CPP, que dispõe:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

[...]

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

A pesquisa apontou ainda que 85% dos IPs instaurados em 2018 estão a mais de 3 anos com investigação em curso na DP e não foram encaminhados para o Poder Judiciário sequer para que fosse solicitado a dilação de prazo, fato gravíssimo, uma vez que estes homicídios podem ainda estar ocultos do conhecimento do MP e do Poder Judiciário. Já com relação aos dois Autos de Investigação instaurados para apurar a conduta de adolescentes infratores, observou-se que um deles foi enviado ao Poder Judiciário concluído com autoria definida, enquanto que um deles encontra-se em cartório.

Se o inquérito se encontra na DP para investigação, significa que não há suspeitos do crime, ou se há suspeitos, não há indícios suficientes para uma eventual condenação, de forma que ao todo, dos homicídios ocorridos na cidade e investigados por meio de IP, apenas 12,5% deles foram concluídos com autoria definida e enviados ao Poder Judiciário. Por conseguinte, houve solução do caso em apenas 6 mortes, pois um dos inquéritos concluídos com autoria definida investigava um duplo homicídio, o que significa dizer que a taxa de solução de casos de homicídios pela Polícia Civil de Itaberaí/GO é de 13,3% das mortes.

Este número preocupa, pois indica que não há a devida apuração e investigação dos casos de homicídios. A falta de elucidação, não só dos casos de homicídios, mas dos crimes em geral, gera nos cidadãos uma sensação de que não há punição para a criminalidade e isto se traduz em um medo generalizado na sociedade em relação ao crime e aos criminosos.

Em 2012 o IPEA realizou uma pesquisa com objetivo de identificar a percepção do cidadão no que se refere à questão da segurança pública e criminalidade e os resultados foram

assustadores. No Centro-Oeste brasileiro, em relação ao crime de homicídio, 70,4% dos entrevistados afirmaram terem muito medo de serem assassinados e outros 15,2% afirmaram terem um pouco de medo. Percebe-se que o homicídio, crime que atenta contra a vida, o bem mais precioso do homem, é um dos crimes mais graves no meio social e um dos que mais levantam medo da população.

Em virtude da falta de informações sobre a elucidação dos casos de homicídios, em dezembro de 2017, o Instituto Sou da Paz publicou o trabalho intitulado “Onde Mora a Impunidade?”, denunciando o problema. As taxas de elucidação dos casos variam a depender do estado. O Pará foi o Estado no qual houve menos denúncias pelo Ministério Público referentes aos crimes de homicídios, 4,3% do total de casos, enquanto que o Estado de Mato Grosso do Sul, este índice foi de 55,2% dos casos. Goiás, por exemplo, sequer repassou os números, pois alegou dificuldades para fornecê-los. Dentre os estados que forneceram os dados, o número médio de denúncias por parte do Ministério Público foi de 20,7% dos casos de homicídio, um número muito baixo a considerar a gravidade do crime.

Por fim, Lima (2010) aponta que essa variação do desempenho das polícias na investigação dos homicídios esta relacionada a alguns fatores, como a falta de estrutura física e baixo efetivo das Polícias Civis dos Estados, as deficiências do trabalho pericial, que se destinam principalmente a materializar o crime, além da falta de confiança da população nas polícias, o que prejudica a investigação, já que o homicídio geralmente ocorre por conflitos de conhecimento dos vizinhos, entre colegas de trabalhos, familiares ou frequentadores de bares e boates. Ademais, é importante ressaltar que o homicídio é um crime que, por natureza, é de difícil elucidação.

3.6 Distribuição geográfica dos homicídios na cidade

A pesquisa também foi capaz de constatar que os maiores índices de mortes violentas ocorreram em bairros periféricos da cidade, onde são precárias as condições de vida, trabalho e renda. Neste sentido, Santos, Teixeira e Russo (2011) apontam que:

Os registros de mortes violentas revelam maior incidência nos bairros que compõem a periferia urbana onde são precárias as condições sociais de existência coletiva e onde a qualidade de vida é acentuadamente degradada. Há fortes evidências de que o risco de ser vítima de homicídio é significativamente superior entre aqueles que habitam áreas, regiões ou bairros em situação de vulnerabilidade social. Desigualdade social e segregação urbana produzem uma exclusão social

marcada pelo desemprego, pela precarização do trabalho, pelo salário insuficiente e por deficiências do Sistema educacional (SANTOS; TEIXEIRA; RUSSO, 2011, p. 18).

Neste contexto, a pesquisa apurou que a maioria dos homicídios se concentraram na periferia da cidade, justamente nos bairros pobres em que moram pessoas humildes e com habitações simples, onde há ausência de saneamento básico e falta locais públicos para lazer.

O Bairro Fernanda Park 1 foi o local que concentrou o maior número de mortes, 10 no total, o que corresponde a 22,2% de todas as mortes do ano em análise, fato que chama a atenção, já que este bairro é localizado em frente à empresa São Salvador Alimentos S/A, a maior e a que mais emprega na cidade, sendo justamente o bairro que abriga grande parte dos trabalhadores da empresa.

Tabela 08 – Bairros que registraram ocorrências de homicídios - Itaberaí /GO (2018)

Bairro	Número de ocorrências	Total de homicídios
Fernanda Park I	9	10
Vila Progresso	4	5
Jardim Cabral	3	4
Zona Rural	4	4
Vila Comunitária	3	3
Vila Leonor	2	3
Vila Antônio Severino Coelho	2	2
Residencial Itavilly	2	2
Residencial Vó Diolinda	2	2
Setor Vila Izabel	2	2
Jardim Cabral II	1	1
Setor Alto da Boa Vista	1	1
Jardim Neco de Faria	1	1
Recanto das Rosas II	1	1
Bairro Feliz	1	1
Vila Regina	1	1
Centro	1	1
Total	41	45

Fonte: dados coletados nos Inquéritos Policiais da DP de Itaberaí/GO

Ao todo, considerando-se os bairros Fernanda Park I, Residencial Itavilly e Vila Comunitária que são circunvizinhos à empresa São Salvador Alimentos S/A e que abrigam a maior parte dos seus trabalhadores, registraram 15 homicídios, ou 33,3% do total, enquanto que no bairro Centro, houve apenas um homicídio.

Outro fator que chama a atenção foi o horário dos crimes, sendo que 21 deles, ou 46,6%, ocorreram entre 19 e 22 horas, período noturno em que há maior movimentação das pessoas nas ruas. No geral, 71% dos homicídios foram perpetrados no horário compreendido entre as 19 horas e às 06 horas da manhã, período em que a ausência de luz torna a sensação de insegurança é maior.

Em relação a incidência dos homicídios nos dias da semana, constatou-se que 29, ou 64,4% deles, ocorreram em dias úteis da semana, de segunda a sexta feira, enquanto que 16 deles ocorreram no final de semana, ou seja, entre sábado e domingo, enquanto que os meses mais violentos foram março, abril, maio, outubro e dezembro, todos com 6 homicídios cada.

Portanto, no que concerne à distribuição geográfica dos homicídios, pode-se inferir que a pesquisa corrobora o que diversos pesquisadores já apontavam, o fato de que as regiões periféricas, pobres e marginalizadas das cidades, são as que concentram os maiores índices de violência.

4. CONCLUSÃO

Os números estatísticos são inequívocos em apontar que o Brasil está entre os países mais violentos do planeta, com alto índices de mortalidade decorrentes de agressões externas intencionais, números que estão relacionados aos problemas sociais e econômicos presentes no país, mas que também sofre influência das políticas adotadas pelo Poder Público, que opta por enfrentar o problema de forma paliativa, empregando quase que exclusivamente as instituições de segurança pública, que são as mais perceptíveis pela população através da repressão policial e da justiça criminal.

Essas políticas, sozinhas, são ineficazes para combater o problema, o que reflete nos elevados índices de violência letal, como os registrados na cidade de Itaberaí/GO no ano de 2018, que contabilizou 45 homicídios, o que equivale a uma taxa de 108,6 homicídios para

cada 100 mil habitantes, números que colocam a cidade como uma das mais violentas do Estado de Goiás, do Brasil e do mundo.

A pesquisa corroborou o que diversos pesquisadores já apontavam, o fato de que as maiores vítimas da violência intencional letal, são os homens, com idade entre 15 e 29 anos, negros e residentes em bairros pobres da cidade e perpetradas com emprego de armas de fogo.

Por sua vez, em relação aos crimes de ódio associados à violência de gênero, foram registrados a morte de 7 mulheres e um integrante da comunidade LGBTQI+, números que refletem a realidade nacional, com índices crescentes de mortes violentas intencionais de pessoas destes grupos.

No que se refere à perseguição penal, um dado impressionante encontrado pela pesquisa foi o número de investigações estagnadas na delegacia sem que o suspeito tenha sido identificado e nas quais, sequer, há a indicação da motivação do crime, o que dificulta o trabalho do Ministério Público e impede que os autores dos crimes sejam levados à justiça criminal, gerando, portanto, impunidade.

A pesquisa também apontou que as regiões da cidade com maior incidência de violência letal são, justamente, as que abrigam os bairros pobres da cidade, de onde se infere que os aspectos socioeconômicos influenciam os índices de criminalidade. Mapear os homicídios pela distribuição geográfica da cidade, favorece o planejamento de políticas públicas para prevenir e combater o problema, não só por meio de decisões urgentes e pontuais, como o aumento de policiamento, mas que a longo prazo possam contribuir de forma relevante na redução dos índices de violência.

Portanto, é preciso romper o paradigma de que a redução dos índices criminais perpassa, necessariamente, pelo investimento nas instituições policiais e no sistema de justiça penal, com o aumento da repressão. A violência está relacionada a aspectos socioeconômicos de uma população e deve ser combatida, por meio de políticas públicas voltadas para a educação, trabalho, distribuição de renda, participação popular, urbanização dos espaços públicos, além, é claro, de planejamento e investimentos nas áreas de segurança pública, o que, em conjunto, será capaz de favorecer a redução da violência, promovendo assim, a paz social.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. Sobre La Violencia. Madri: Alianza Editorial, 2006. Disponível em: <http://bello.cat/Sobre%20la%20violencia-H.%20Arendt.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. Violência de Gênero: uma análise crítica da dominação masculina. Revista Cej, Brasília, v. 19, n. 66, p. 44-49, 08 out. 2015. Maio/Ago. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/issue/view/127>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BARUFALDI, Laura Augusta *et al.* Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 22, n. 9, p. 2929-2938, set. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.12712017>.

BOKANY, Vilma Luiza. **Do preconceito aos crimes de ódio**: as marcas da intolerância na metrópole paulista. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 03 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.675 Distrito Federal nº ADI 6675 MC / DF. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Relator: Ministra Rosa Weber. Supremo Tribunal Federal. Brasília.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADO nº 26/DF. Relator: MINISTRO CELSO DE MELLO. Brasília. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 01 fev. 2021.

CERQUEIRA, Daniel (Org.). Atlas da Violência 2018: Políticas Públicas e Retratos dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180614_atlas_2018_retratos_dos_municipios.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

CERQUEIRA, Daniel (Org.). Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

CERQUEIRA, Daniel (Org.). Atlas da Violência 2017. Rio de Janeiro: IPEA, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

CERQUEIRA, Daniel (Org.). Atlas da Violência 2016. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Atlas_violencia_2016.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (org.). Atlas da Violência. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 01 fev. 2021.

CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para a sua prevenção. Ciência & Saúde Coletiva, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 53-69, 1999. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81231999000100005>.

Corte Interamericana de Derechos Humanos - CIDH. Opinión Consultiva nº OC-24/17, de 24 de novembro de 2017. Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo. San José, Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Acesso em: 01 fev. 2021.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; ZACKSESKI, Cristina Maria; MACIEL, Welliton Caixeta. Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília (AMB). Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 10, n. 1, p.36-54, fev. 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/investigacao-e-processamento-dos-crimes-de-homicidio-na-area-metropolitana-de-brasilia/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (Org.). Segurança Pública no Brasil: um campo de desafios. Salvador: Edufba, 2010.

COSTA, Max André. ADOLESCÊNCIA, VIOLÊNCIA E CRIMINALIZAÇÃO. In: (IN)SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA URBANA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS, 1., 2013, Rio de Janeiro. Oficina. Salvador: Elo Ligação e Organização, 2014. p. 22-23.

COSTA, Jurandir Freire. Violência e Psicanálise. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

COUNTRYECONOMY.COM. Intentional homicides. Disponível em:
<https://countryeconomy.com/demography/homicides>. Acesso em: 01 fev. 2021.

FIGUEIREDO, Isabel Seixas; NEME, Cristina; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (Org.). Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações. Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 1. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. 409 p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em:
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2021.

HDR. Human Development Index (HDI) Ranking. 2019. Disponível em:
<http://hdr.undp.org/en/content/latest-human-development-index-ranking>. Acesso em: 01 fev. 2021.

HOFFMANN-HOROCHOVSKI, Marisete; ARCHANJO, Daniela Resende. Reflexões Sobre a Violência. In: WANZINACK, Clóvis; SIGNORELLI, Marcos Claudio (org.). Violência, Gênero e Diversidade: desafios para a educação e o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Autografia, 2015. p. 41-57.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Estatística: Informações por cidade. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/informacoes-por-cidade-e-estado.html?t=destaques&c=5210406>. Acesso em: 01 dez. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf. Acesso em: 01 fev. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA (org.). Atlas da Violência. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784. Acesso em: 01 fev. 2021.

INSTITUTO MAURO BORGES - IMB. Perfil Socioeconômico dos Municípios Goianos. 2018. Disponível em:
http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14&Itemid=218. Acesso em: 01 dez. 2018.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Onde Mora a Impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios. 2017. Disponível em: <http://soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

JUNIOR, Almir de Oliveira; ALENCAR, Rafael Augusto da Costa (Org.). Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS). 2. ed. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/120705_sips_segurancapublica.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

KRUG, Etienne G. *et al.* World report on violence and health. Genebra: World Health Organization, 2002. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf?sequence=1. Acesso em: 01 fev. 2021.

LOUREIRO, Ythalo Frota. A Natureza Jurídica do Feminicídio. In: PÚBLICO, Conselho Nacional do Ministério. Violência Contra a Mulher: um olhar do ministério público brasileiro. Brasília: Cnmp, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81231999000100002>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2009. Citação com autor incluído no texto: Minayo, Deslandes e Gomes (2009)

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e Saúde. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2010. 132 p.
MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>. Acesso em: 01 fev. 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. 183 p.

NASCIMENTO, Elaine Ferreira do; MONTE, Lianna Maria Ibiapina do; SOUSA, Ramieri Flávio Vianna de. O Capuz é Vermelho: a violência contra mulheres negras lésbicas no Brasil. In: JOHAS, Bárbara; AMARAL, Marcela; MARINHO, Rossana (org.). Violência e Resistências: estudos de gênero, raça e sexualidade. Teresina: EDUFPI, 2020. p. 203-220.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte especial - arts. 121 a 212 do código penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LIMA, Renato Sérgio de (org.). A Investigação de Homicídios no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Investigacao_homicidios_Brasil_2013.pdf. Acesso em: 01 fev. 2021.

SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (org.). Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina e Ufrgs, 2011.

SAPORI, Luis Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. Por que cresce a violência no Brasil. Belo Horizonte: Autentica, Puc Minas, 2014.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudios Sociales**, [S.L.], n. 64, p. 15-26, abr. 2018. Universidad de los Andes. <http://dx.doi.org/10.7440/res64.2018.02>.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; MAGALHÃES, Bóris Ribeiro de; SABATINE, Thiago Teixeira (Org.). Desafios à segurança pública: controle social, democracia e gênero. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. 228 p.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 59-70, mar. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232005000100012>.

SPOSATO, Karyna; PASCHOAL, Janaina; WALDMANN, Erika Alessandra B. (Ed.). Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança. Gabinete de Segurança Institucional. São Paulo: Instituto Latino Americano das Nações Unidas Para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - ILANUD, 2002.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC (org.). Global Study on Homicide: Executive summary. Viena: Unodc, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>. Acesso em: 01 fev. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC (org.). Global Study on Homicide: homicide: extent, patterns, trends and criminal justice response. Viena: Unodc, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>. Acesso em: 01 fev. 2021.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. DATAUNODC. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/>. Acesso em: 01 fev. 2021.

WASELFSZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2016: Homicídios por Arma de Fogo no Brasil. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2016. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em: 03 dez. 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. Resolution nº WHA49.25, de 25 de maio de 1996. Prevention of violence: a public health priority. Genebra, Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/resources/publications/en/WHA4925_eng.pdf. Acesso em: 01 fev. 2021.